



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**1ª Superintendência Regional**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO**

**TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF.**

**Dezembro de 2023**



## SUMÁRIO

- 1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO
- 2 – CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO
- 3 – META FÍSICA
- 4 – HORÁRIO DO EXPEDIENTE DOS SERVIÇOS
- 5 – DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS
- 6 – LOCALIZAÇÃO E ACESSO AO LOCAL DOS SERVIÇOS
- 7 – VALOR DO ORÇAMENTO
- 8 – PRAZO DE EXECUÇÃO
- 9 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS FINANCEIRAS
- 10 – GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 11 – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
- 12 – CONTA VINCULADA
- 13 – FISCALIZAÇÃO
- 14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 15 – REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
- 16 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 17 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
- 18 – SUBCONTRATAÇÃO
- 19 – OBRIGAÇÕES DA CODEVASF
- 20 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS
- 21 - SANÇÕES

### ANEXOS:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO III – PLANILHA DE PREÇOS MENSAL POR POSTO

ANEXO IV - CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PRESTADORAS DOS SERVIÇOS



## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de condução de veículos pertencentes à frota da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais.
- 1.2. A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "Menor Preço", sob o regime de Empreitada a Preço Global, no modo de disputa aberto, com o orçamento sendo divulgado ao público, composta em um único grupo constituído de quatro itens descritos a seguir, reger-se-á pela legislação vigente e aplicável ao caso:

<u>Grupo 1</u>	
<u>Item 1</u>	Serviços continuados de condução de veículos pertencentes à frota da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, localizados na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais.
<u>Item 2</u>	Serviços continuados de condução de veículos pertencentes à frota da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, localizados na cidade de Três Marias, estado de Minas Gerais.
<u>Item 3</u>	Serviços continuados de condução de veículos pertencentes à frota da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, localizados na cidade de Nova Porteirinha, estado de Minas Gerais.
<u>Item 4</u>	Supervisão dos motoristas responsáveis pelos serviços continuados de condução dos veículos pertencentes à frota da 1ª Superintendência Regional da Codevasf. (O supervisor ficará lotado em Montes Claros, estado de Minas Gerais).

- 1.3. Os serviços ora a serem contratados são de natureza comum, pois o conjunto de seus elementos caracterizadores assim os definem com padrões de desempenho e qualidade que podem ser descritos objetivamente, com especificações usuais de mercado.
- 1.4. O agrupamento dos serviços relacionados em apenas um grupo justifica-se pelo fato de que são idênticos, ainda que prestados em locais separados, cujo procedimentos e controles deverão ser realizados de forma padronizada para evitarmos inconsistências em informações, conferindo à empresa a possibilidade de trabalhar diante de uma logística mais facilitada, bem como confere a Codevasf a possibilidade de maior controle e fiscalização dos serviços prestados, além de proporcionar uma maior economia de escala na contratação, resultando assim num conjunto de fatores que direcionam economicidade para a administração pública.

- 1.5. Considerando que se trata de contratação relativamente de pequeno vulto, com custos enxutos, poucos postos de trabalhos, sendo todos concentrados em 3 (três) locais, bem como particularidades/especificidades que inviabilizam a participação de consórcios e/ou cooperativas, não será admitida nesta licitação a participação de empresas em sociedades cooperativas ou sob a forma de consórcio.
- 1.6. Os serviços terceirizados demandados destinam-se à realização de atividades que constituem a área de competência legal do Órgão, conforme dispõe o Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, necessários ao bom funcionamento da 1ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores.
- 1.7. Esta contratação permitirá o suporte às ações, viabilizando um melhor gerenciamento dos serviços prestados, a alcance das metas institucionais, minimizando os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade dessas atividades.
- 1.8. O expressivo crescimento da alocação de recursos à Codevasf (Emendas Parlamentares, TED's e Convênios), incluindo essa 1ª Superintendência Regional, resultando no excepcional incremento do volume de serviços, além de que o quadro de empregados desta instituição não acompanhou a dimensão de tais eventos, deflagrando a imprescindibilidade desta contratação, caucionando o alcance das metas institucionais.

## **2. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO**

- 2.1. Forma de realização: Forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)
- 2.2. Órgão Gerenciador: CODEVASF 1ª/SR – UASG n.º 195005
- 2.3. Modo de Disputa: Aberto.
- 2.4. Divulgação do Valor Máximo: Público
- 2.5. Critério de Julgamento: Menor Preço

## **3. META FÍSICA**

- 3.1. O quantitativo de profissionais necessários à execução dos serviços está descrito abaixo, sendo:

<b><u>Item</u></b>	<b><u>Categoria</u></b>	<b><u>Quantidade estimada de motoristas/postos</u></b>	<b><u>Local</u></b>
<b>1</b>	motorista	5	Sede 1ªSR – Montes Claros/MG
<b>2</b>	motorista	1	1ª/CIT – Três Marias/MG
<b>3</b>	Motorista	1	1ª/CIG – Nova Porteirinha/MG
<b>4</b>	Supervisor	1	Sede 1ªSR – Montes Claros/MG

- 3.2. A quantidade estimada de postos de serviço foi estabelecida através da observação participativa e análise da complexidade das tarefas que integrarão os serviços prestados, além da demanda histórica dos serviços realizados pela Codevasf para consecução dos serviços pretendidos.
- 3.3. Se for o caso, o pessoal e/ou os serviços objeto dessa contratação poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf.
- 3.4. A efetiva implantação de cada posto de trabalho ficará de acordo com a conveniência e interesse exclusivo da Codevasf-1ªSR, não sendo obrigatório a implantação da totalidade dos postos licitados.

#### **4. HORÁRIO DO EXPEDIENTE DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Considerando o previsto na Cláusula Vigésima Sétima da CCT MG002076/2023 (protocolada em 20/6/2023 no MTE), os serviços serão prestados em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, excetuando-se os dias de feriado nacional, conforme quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Jornada</b>
<b>1</b>	<b>Motorista - Sede 1ªSR – Montes Claros/MG</b> <b>CATSER: 15008</b>	segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12:00h, e das 14:00h às 18:18h.
<b>2</b>	<b>Motorista - 1ª/CIT – Três Marias/MG</b> <b>CATSER: 15008</b>	segunda a sexta-feira, das 07:00h às 11:00h, e das 12:12h às 17:00h
<b>3</b>	<b>Motorista - 1ª/CIG – Nova Porteirinha/MG</b> <b>CATSER: 15008</b>	segunda a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h, e das 12:42h às 17:30h
<b>4</b>	<b>Supervisor - Sede 1ªSR – Montes Claros/MG</b> <b>CATSER: 25623</b>	segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12:00h, e das 14:00h às 18:18h.

- 4.2. Os horários para prestação dos serviços poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da Codevasf, que deverá comunicar à empresa contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.
- 4.3. Os funcionários deverão apresentar-se nos seus postos de trabalho, devidamente uniformizados, rigorosamente no horário determinado.
- 4.4. Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no Artigo 2º da Portaria n.º 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho

e Emprego, a contratada deverá realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados.

- 4.5. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema de controle de jornada de trabalho, podendo ser:
- a) biometria; ou
  - b) controle de ponto por cartão magnético; ou
  - c) sistema de ponto alternativo.

## **5. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS**

- 5.1. Os serviços objeto da licitação serão contratados conforme as Especificações Técnicas – Anexo II e Planilha de Preços de Referência – Anexo III, que integram o presente termo de referência
- 5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.4. A não execução dos serviços com a frequência e periodicidade exigida poderá ensejar glosas no faturamento.
- 5.5. As licitantes poderão visitar os locais onde serão executados os serviços para avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução.
- 5.5.1. A visita não será obrigatória, mas será de inteira responsabilidade da empresa declarar conhecimento das particularidades dos locais de prestação dos serviços.
- 5.5.2. Os custos decorrentes da visita aos locais onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
- 5.5.3. Para visita aos locais onde serão executados os serviços nas dependências da sede da 1ª SR/CODEVASF, deverá ser contatada a Gerência Regional de Administração e Tecnologia - GRA, através da Unidade Regional de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares, em Montes Claros/MG, pelo telefone (38) 2104-7890 ou (38) 2104-7854; em Nova Porteirinha no telefone (61) 99963-8689; e em Três Marias através do telefone (38) 3754-1420.
- 5.5.4. As visitas aos locais de execução dos serviços deverão ser marcadas com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, e deverão ocorrer até o último dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão eletrônico, devendo ser realizada nos horários de 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.



## **6. LOCALIZAÇÃO E ACESSO AO LOCAL DOS SERVIÇOS**

- 6.1. Sede da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF: Av. Geraldo Athayde, nº 483, bairro Alto São João, Montes Claros/MG.
- 6.2. Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Gorutuba– 1ª/CIG: local denominado estação de piscicultura da Codevasf, localizado nos lotes 71/1 e 72/2 do Perímetro de Irrigação Gorutuba, zona rural, a 2 quilômetros da sede do município de Nova Porteirinha/MG.
- 6.3. Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1ª/CIT: Av. Geraldo Rodrigues dos Santos, s/nº, bairro Satélite, Três Marias/MG.

## **7. VALOR DO ORÇAMENTO**

- 7.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços objeto desta licitação o valor máximo global anual de R\$ 635.173,20 (seiscentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e três reais e vinte centavos).
- 7.2. Os preços fixados nestes termos de referência têm como base o mês de dezembro/2023, para efeito do cálculo dos salários e incidências, conforme acordos coletivos das categorias do ano de 2023. Ressalte-se que a contratação envolve três municípios diferentes que, embora estejam na mesma unidade da federação (Minas Gerais), possuem instrumentos de acordos/convenções coletivas de trabalho distintas.
- 7.3. As Planilhas de Formação de Custos foram elaboradas com base no manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, elaborado pela Secretaria de Gestão - SEGES, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, e suas alterações posteriores.
- 7.4. Os valores de referência levaram em consideração os cenários máximos adotados para prestação de serviços (disponíveis <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica>), divulgados através dos Cadernos de Logística para agentes públicos e, que foram obtidos e sugeridos através da planilha de custos e formação de preços. Também foi realizada pesquisa no Painel de Preços (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>). Foi constatado que, no caso do posto de supervisor, a pesquisa apresentada pelo Painel de Preços não retratou a realidade praticada no mercado de serviço terceirizado para essa categoria, no estado de Minas Gerais. Primeiramente, é importante frisar que há apenas uma licitação realizada nos últimos seis meses no estado de Minas Gerais. Além disso, os valores apresentados encontram-se ínfimos às condições financeiras estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Há que se mencionar também que a própria planilha sugerida pela IN 5/2017 retrata os valores de forma enxuta, uma vez que a maior parte dos cálculos estão vinculados à legislação trabalhista e tributária vigentes, além das Convenções Coletivas de Trabalho das categorias. Dessa forma, foi utilizada como referência a planilha de preços vigente para posto idêntico a contrato vigente com a Codevasf-1ªSR. Já em relação ao posto de motorista, os valores calculados na planilha analítica de composição de custos e formação de preços, constante da Instrução

Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, estão condizentes com o praticado no mercado, conforme apresentado pela média e mediana do Painel de Preços para esse item.

- 7.5. As pesquisas de preços referentes às peças dos uniformes, que estão inseridas na sequência do processo, procuraram reproduzir as condições mínimas necessárias para a realização das atividades pelos profissionais a serem contratados, contemplando vestuário tanto masculino quanto feminino.

## **8. PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 8.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, conforme estabelecido no art. 71 da Lei 13.303/2016, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosas para a CODEVASF, podendo ser rescindido por razões de interesse público caso a vantagem não seja comprovada, conforme disposto no art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 8.2. O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora só terá eficácia após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma dos § 2º e §3º do Art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, caso:
- a) houver interesse da Codevasf;
  - b) forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
  - c) for constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
  - d) estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente; e
  - e) estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 8.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.
- 8.3.1. Na análise do pedido de que trata o subitem 8.3, a Codevasf deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

## **9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS FINANCEIRAS**

- 9.1. A licitante deverá possuir as condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos:

- a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL – INSS);
- a1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
- a2) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – 1ª/SL ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);
- d) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- e) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- f) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do edital, de que “um doze avos” dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos:
- f1) Declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
- f2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e

- f3) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 9.1.1. A licitante deverá possuir as condições de qualificação técnica nos seguintes termos:
- a) Comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 03 (três) anos, sendo aceito o somatório de atestados;
  - b) O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação;
- 9.1.2. Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório.
- 9.1.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 9.1.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 9.2. “PROPOSTAS FINANCEIRAS”
- 9.2.1. A “Proposta Financeira” deverá ser apresentada em conformidade com as seguintes exigências:
- a) Cópia do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços objeto destes Termos;
  - b) Razão Social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número de conta corrente e praça de pagamento, número dos telefones fixos e celular do representante da empresa, e nome e qualificação do representante que assinará o contrato;
  - c) As especificações claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com estes Termos, especialmente suas Especificações Técnicas (Anexo II);
  - d) Proposta Comercial em conformidade com a Planilha de Preço Mensal, e Planilha de valor Global Mensal e total dos Serviços, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Referência;
  - e) Planilha de Custos e Formação de Preços por Categoria Profissional nos moldes da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017-SLTI/MPOG e suas alterações posteriores, e do ANEXO III destes Termos de Referência, com as adaptações específicas de cada Categoria Profissional, com base nas condições estabelecidas no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho e Dissídio Coletivo respectivo, sob pena de desclassificação da proposta;

- f) Declaração do regime tributário a que está incurso (forma de tributação do lucro), anexando na proposta o recibo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal - ECF do último ano-calendário exigível;
- i. Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá enviar a declaração entregue através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaração PGDAS-D, referente ao mês anterior ao de apresentação da proposta, informando ainda em qual anexo da LC 123 encontra-se enquadrada;
- g) TERMO DE PROPOSTA, constante do Anexo do Edital, que é parte integrante destes Termos, devidamente preenchido

## **10. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.
- 10.2. Será exigida garantia de execução contratual que terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
- 10.3. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até noventa dias após o encerramento do contrato.
  - 10.3.1. No caso de eventuais prorrogações contratuais, considera-se o valor total do contrato para efeito de garantia a soma dos valores do período inicial acrescidos dos valores das prorrogações pactuadas, limitado ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que participam da execução dos serviços contratados.
  - 10.3.2. De modo à desnecessidade de acumulação de valores para efeito do cálculo dos 5% de garantia contratual é a adoção de Seguro Garantia com extensão de vigência suplementar de forma a contemplar o prazo assinalado no art. 7º, XXIX da Constituição Federal. Neste caso será 5% sobre o valor originário ou respectivos termos aditivos de prazo, considerados individualmente. (XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000).
  - 10.3.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
    - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - d) Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada.
- 10.3.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.3.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 10.3.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 10.3.7. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 10.3.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf;
- 10.3.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 10.3.10. A garantia será considerada extinta:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - b) Três meses após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 10.3.11. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;
  - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
  - d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- 10.4. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas,

incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

- 10.4.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 10.5. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº. 5/2017.
- 10.6. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

## **11. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

- 11.1. Será considerado falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

## **12. CONTA VINCULADA**

- 12.1. Serão provisionados em conta vinculada específica os valores previstos para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, nos seguintes termos:
  - a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
  - b) Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
  - c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
  - d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- 12.2. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta

- vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.
- 12.3. A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da Codevasf e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
  - 12.4. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
    - I. 13º (décimo terceiro) salário;
    - II. férias e um terço constitucional de férias;
    - III. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
    - IV. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
  - 12.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a Codevasf e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos, exceto quando houver impedimento de ordem técnica para abertura da conta pela instituição financeira:
    - a. solicitação da Codevasf, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no item 12.1;
    - b. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita a Codevasf ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.
    - c. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.
  - 12.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 12.4, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
  - 12.7. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Codevasf para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
  - 12.8. Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar a Codevasf os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
    - 12.8.1. A autorização de que trata o subitem 12.8 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.
  - 12.9. A empresa deverá apresentar a fiscalização, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

- 12.10. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 12.11. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas nas cidades onde serão executados os postos de trabalho.
- 12.12. A contratada autoriza, no momento da assinatura do contrato, a Administração a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- 12.13. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 12.14. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 12.15. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 12.16. Justifica-se a utilização da conta vinculada em detrimento do fato gerador, uma vez que a primeira tem metodologia já consolidada, com resultados concretos, e permite controle no processo de acompanhamento e fiscalização compatíveis com a natureza da contratação, considerando ainda ser de operacionalização menos complexa.

### **13. FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. A FISCALIZAÇÃO dos serviços será feita diretamente pela CODEVASF através de servidor ou de representante, formalmente designado, a quem compete verificar se o contratado está executando os serviços, com a observância do contrato e dos documentos que o integram.
- 13.2. A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante o contratado, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato. O contratado é obrigado a assegurar e facilitar acesso da fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 13.3. O contratado deverá se comunicar com a fiscalização por escrito. Mesmo a comunicação via telefone deve ser confirmada, posteriormente, por escrito, através do Setor de Protocolo da Empresa Pública Federal, bem como por meios oficiais, a exemplo de: correspondências físicas com aviso de recebimento ou e-mail oficial da fiscalização.
- 13.4. Cabe ao Fiscal do contrato a constatação de falhas, omissões ou negligência da contratada, na execução dos serviços contratados. Isso vindo a ocorrer será de única e exclusiva responsabilidade da contratada reparar os prejuízos, diretos e indiretos,

ocasionados às estruturas da contratada, devendo atender, se requisitada, de imediato as solicitações/determinações da fiscalização/chefia da 1ª/GRA/USA.

- 13.5. A CODEVASF/1ªSR exercerá a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, cabendo-lhe estabelecer os procedimentos detalhados de execução do contrato, conforme os Termos de Referência, assumindo a responsabilidade contratual, de acordo com o art. 128 do Regimento Interno de Licitações e Contratos.
- 13.6. Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises a serem encaminhadas o contratado.
- 13.7. O contratado e a CODEVASF/1ªSR manterão durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. A Fiscalização/chefia 1ª/GRA/USA convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou do contratado, quantas reuniões estimar convenientes, quer seja por meios virtuais ou presenciais.
- 13.8. A Codevasf poderá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.
- 13.9. A fiscalização terá plenos poderes para sustar quaisquer serviços que não estejam sendo executados dentro dos termos de Contrato, dando conhecimento do fato à contratada.
- 13.10. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 13.11. Das decisões da fiscalização, poderá a contratada recorrer à CODEVASF, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 13.12. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 13.13. A CODEVASF se reserva o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da contratada, que não mereçam confiança, embarace a fiscalização ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas, ou simplesmente entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, não sendo necessário maiores justificativas ou manifestações por parte da fiscalização/chefia 1ª/GRA/USA.
- 13.14. Serão impugnados pela fiscalização todos e quaisquer serviços que não atendam às condições contratuais/operacionais constatadas *in loco*.
- 13.15. Ficará a Empresa contratada, obrigada a refazer todo e qualquer serviço impugnado pela fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- 13.16. A contratada será responsável pelos danos causados à CODEVASF e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e ou omissão.



- 13.17. A fiscalização do contrato, por sua deliberação, e a qualquer tempo, independentemente do número de vezes, realizará por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as suas contribuições estão sendo recolhidas em seus nomes. Havendo irregularidades estão deverão ser comunicadas ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil.
- 13.18. O mesmo procedimento do subitem acima será realizado para efeito dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, estando de já a empresa terceirizada obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal e prover os meios para que todos os seus empregados obtenham seus extratos, sempre que solicitado pela fiscalização, conforme determina o Acórdão N° 1214/2013 - TCU - Plenário.
- 13.19. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
  - c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 13.20. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.21. Entrega, quando solicitado pela Codevasf, de quaisquer dos seguintes documentos:
- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
  - b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Codevasf;
  - c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
  - e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 13.22. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- f) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - g) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - h) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
  - i) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 13.23. Na fiscalização deverão ser respeitados os aspectos gerais de acompanhamento do contrato, conforme previsto nos artigos 44 a 47 da IN 5/2017 – MPDG.
- 13.24. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 13.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.26. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.27. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.28. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas, durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.29. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

#### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 14.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e

apresentação de prova da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 72 do referido regulamento.

- 14.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.2. Quando da rescisão contratual e ao final do prazo contratual, será procedida a retenção da garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, até o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Tais recursos poderão ser utilizados para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual. Complementar e excepcionalmente, independente dos valores em aberto aos colaboradores terceirizados, a contratada desde já, autoriza a Codevasf a reter mais de uma fatura e efetuar pagamento direto aos trabalhadores, em caso da não comprovação de pagamentos atrasados, verbas trabalhistas, sociais, multas, rescisão, indenização, entre outros por venturas existentes.
- 14.3. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Administração, será de até 30 (trinta) dias após o “atesto”, contado da data final do período de adimplemento.
  - 14.3.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente informada pela contratada.
  - 14.3.2. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança/fatura, descontadas as glosas, conforme o caso.
  - 14.3.3. Para efeito de cada pagamento mensal, a empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:
    - a. Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados da contratada, inclusive de feristas ou substitutos no período, férias e/ou 13º salário quando for o caso, pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência;
    - b. As guias de recolhimento do INSS e FGTS e respectivos comprovantes de pagamento, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços, discriminado o nome de cada um dos beneficiados;
    - c. Cópia das folhas de ponto dos empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;
    - d. Comprovantes de pagamento de vale transporte e auxílio alimentação / refeição para o mês subsequente, pagos até o último dia útil do mês de referência;
    - e. Concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias quando for o caso;

- f. Para melhor acompanhamento e fiscalização, as férias iniciarão no primeiro dia de cada mês, preferencialmente;
  - g. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
  - h. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF – FGTS);
  - i. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
  - j. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  
  - k. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da contratada (CND estadual);
  - l. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da contratada (CND municipal);
  - m. Seguro de vida em grupo;
- 14.4. Para proceder o pagamento, deverá ser verificado se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a data da emissão;
  - os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
  - o período de prestação dos serviços;
  - o valor a pagar; e
  - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 14.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- Não produziu os resultados acordados;
  - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – CONFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
  - b. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
  - c. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 14.9. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$ , onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im_1/100)^{dx_1/30} \times (1 + im_2/100)^{dx_2/30} \times \dots \times (1 + im_n/100)^{dx_n/30} - 1$ , onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 14.10. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 14.11. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 14.12. O contrato celebrado pode ser alterado, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, quando necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Codevasf para a justa remuneração da obra, serviço, fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do

contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **15. REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

- 15.1. O valor contratual admite repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada.
  - 15.1.1. Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária. Preços de materiais/insumos poderão ser reajustados mediante solicitação, após interregno de 12 (doze) meses, mediante correção pelo índice IPCA do período.
  - 15.1.2. O marco inicial para contagem do prazo para repactuação deve ser computado a partir da data da apresentação do orçamento, assim considerado como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
  - 15.1.3. O orçamento deverá considerar o resultado do último dissídio da categoria anterior à data da sua apresentação.
  - 15.1.4. O prazo mínimo para as repactuações subsequentes deve ser computado a partir da data da última repactuação, admitindo a data base do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho.
  - 15.1.5. É vedada a repactuação dos preços mediante indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos, consoante o disposto no Art. 7º do Decreto nº 9.507/2018.
  - 15.1.6. Caso a contratada não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
  - 15.1.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 15.2. Os demais custos com a execução do serviço, diversos daqueles relacionados à mão-de-obra, tais como materiais e insumos fornecidos poderão ser reajustados anualmente.
- 15.3. O índice a ser considerado para o reajustamento será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, correspondente ao acumulado entre a data limite para a apresentação da proposta ou a data do último reajustamento procedido e a data que se estiver processando o reajustamento, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

- 15.4. A critério da contratada, o primeiro reajustamento poderá ser requerido conjuntamente com a repactuação imediatamente subsequente ao primeiro aniversário da proposta, dando-se os reajustamentos subsequentes anualmente, a contar da referida data.
- 15.5. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.
- 15.6. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” revisado, visto que esse custo é pago quase que integralmente no primeiro ano.
- 15.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 16.1. As despesas serão custeadas pelos Programas de Trabalho: 20.608.2217.00SX.0001 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável – Nacional; 15.451.2217.00VH.0001 - Apoio a Projetos para Desenvolvimento – Nacional; 20.608.2217.00SX.0031 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável - No Estado de Minas Gerais; 15.451.2217.00VH.0031 - Apoio a Projetos para Desenvolvimento - No Estado de Minas Gerais; 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, Categorias Econômicas 3 e 4, sob gestão da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF.

## **17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

- 17.1. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços gestão, guarda e conservação de materiais e equipamentos armazenados nos depósitos da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF a serem executados nas dependências dos locais descritos no item 1 e demais atividades correlatas.
- 17.2. Fornecer semestralmente, aos prestadores de serviço, uniformes, submetendo-os previamente à aprovação da Codevasf, sendo os primeiros entregues quando do início do contrato, resguardando o direito da Codevasf exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.
- 17.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 17.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 17.5. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Codevasf.

- 17.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Codevasf, devendo ressarcir imediatamente a Codevasf em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 17.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 17.8. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 17.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou inadequada pela Administração.
- 17.10. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.
- 17.11. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 17.12. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Codevasf.
- 17.13. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços. Considerar-se-á designado o supervisor lotado na Sede da 1ª/SR, para atuar como preposto e interlocutor entre a Codevasf e a contratada.
- 17.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Codevasf/1ªSR.
- 17.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 17.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 17.17. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Codevasf objeto destes Termos e seus Anexos.
- 17.18. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Codevasf, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 17.19. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 17.20. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.



- 17.21. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Codevasf.
- 17.22. Cumprir todas as orientações da Codevasf, para o fiel desempenho das atividades específicas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- 17.23. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Codevasf, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 17.24. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Codevasf, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 17.25. Fornecer e utilizar na execução do contrato, materiais e equipamentos de primeira qualidade, evitando a aplicação de materiais inflamáveis e/ou de fácil combustão, ou que exalem odores fortemente ativos.
- 17.26. Apresentar a Codevasf a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração.
- 17.27. Fornecer, sempre que solicitados pela Codevasf, os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 17.28. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 17.29. Manter durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para execução dos serviços.
- 17.30. Atender de imediato às solicitações da Codevasf quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 17.31. Fornecer obrigatoriamente vale transporte e vale refeição aos seus empregados, antecipadamente, envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias.
- 17.32. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 17.33. Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem acima, a contratada, desde já, autoriza a Codevasf a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, desde quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 17.34. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela Codevasf.



- 17.34.1. O atraso no pagamento de fatura por parte da Codevasf, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a licitante vencedora de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 17.35. Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Codevasf (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).
- 17.36. Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando serviços objeto do contrato
- 17.37. Substituir, sempre que exigido pela Codevasf, qualquer de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da Codevasf.
- 17.38. Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 17.38.1. Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem acima, a contratada, desde já, autoriza a Codevasf a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, desde quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 17.39. Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 17.40. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou seus prepostos e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante ou de seus prepostos.
- 17.41. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.
- 17.42. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Codevasf ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 17.43. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 17.44. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006.

- 17.45. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 17.46. Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços.
- 17.47. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
  - 17.47.1. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a contratada será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual.
  - 17.47.2. O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela contratada, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codevasf.
- 17.48. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da Codevasf, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da licitante vencedora, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
  - 17.48.1. Na hipótese da Codevasf vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 17.48 acima, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a Codevasf utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a licitante vencedora, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
  - 17.48.2. A licitante vencedora reconhece força executiva ao instrumento de contrato a ser celebrado, podendo valer-se a Codevasf, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nos subitens 17.48 e 17.48.1 acima.
  - 17.48.3. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
  - 17.48.4. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos

sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

- 17.49. Em caso de morte acidental/natural do empregado segurado, quando não previsto no seguro de vida em grupo, a contratada deverá prestar o apoio necessário para a realização do translado funerário para o local de residência/indicado pelos familiares do empregado em questão.

## **18. SUBCONTRATAÇÃO**

- 18.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto dessa contratação.

## **19. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF**

- 19.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.
- 19.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto destes Termos.
- 19.3. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possa(m) desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato.
- 19.4. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços.
- 19.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais.
- 19.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado.
- 19.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Codevasf/1ªSR.
- 19.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 19.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da(s) licitante(s) vencedora(s) que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 19.10. Comunicar à(s) licitante(s) vencedora(s) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 19.11. Impedir que terceiros executem o objeto destes Termos e seus Anexos.
- 19.12. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- 19.13. Disponibilizar instalações sanitárias.

## **20. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

- 20.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelo(s) profissional(is) contratados pela licitante(s) vencedora(s), que deverá(ão):
- Promover a manutenção periódica dos motores dos veículos, que devem estar, sempre, bem regulados, diminuindo a emissão de gases nocivos, de ruídos e proporcionando economia no consumo de combustível;
  - Manter as baterias dos veículos carregadas e em condições de uso;
  - Controlar a pressão dos pneus, evitando o aumento do consumo de combustível desnecessariamente;
  - Verificar se o óleo do motor está no nível determinado;
  - Quando o veículo estiver em movimento, evitar reduções constantes de marcha, aceleração brusca e freadas em demasia;
  - Nas descidas, não deixar o carro desengrenado, proporcionando maior segurança e redução no consumo de combustível;
  - Usar a buzina somente quando for necessário; e
  - Não jogar lixo pela janela do veículo.
- 20.2. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.
- 20.3. Realizar, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.
- 20.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 20.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia.
- 20.6. Quando implantado pela Codevasf o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Codevasf.
- 20.7. Separar e entregar a Codevasf as pilhas e baterias dispostas para descartes que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, para que esta possa entregá-las aos estabelecimentos que as comercializam ou às redes de assistência técnica autorizadas pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente

pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

- 20.8. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

## **21. SANÇÕES**

- 21.1. Conforme Regulamento Interno da CODEVASF, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser penalizada com:
- a. advertência;
  - b. multa;
  - c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a dois anos;
- 21.2. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multas, cujo somatório não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 21.3. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante beneficiária, de quaisquer dos itens ou condições da Ata de Registro de Preço ou do possível contrato subsequente, à mesma será aplicada multa nas seguintes condições, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais perdas e danos decorrentes da não execução:
- a. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6% (seis por cento), no período de até 30 (trinta) dias;
  - b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no período superior a 30 (trinta) dias;
  - c. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sendo que em caso de inexecução parcial, o mesmo percentual será aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Montes Claros, 11 de dezembro de 2023.

Alysson B. Cerqueira  
Analista Desenvolvimento Regional



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**1ª Superintendência Regional**

João Maurício do Valle Souza  
Analista Desenvolvimento Regional

Cleusa Maria Camelo  
Analista Desenvolvimento Regional

George Eduardo Bezerra  
Analista Desenvolvimento Regional

## **ANEXO I - Estudo Técnico**

**Número:** 3/2023

**Data:** 11/12/2023

**Origem:** 1ª/GRA/USA

**Processo:** 59510.001789/2023-11-e

### **1. Objetivo**

Trata-se de estudo para auxiliar no processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados no âmbito da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, localizada no estado de Minas Gerais, podendo ocorrer, também, em viagens interestaduais, de acordo com a necessidade da Superintendência Regional.

A contratação que será proposta dos serviços demandados destina-se à realização de atividades de transporte, locomoção, gerenciamento de pátio de estacionamento e/ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão, conforme dispõe o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, necessários ao bom funcionamento da 1ª/SR da Codevasf e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores.

### **2. Histórico**

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), promove o desenvolvimento e a revitalização de suas bacias hidrográficas com a utilização sustentável dos recursos naturais e estruturação de atividades produtivas à inclusão econômica e social, objetivando a redução da desigualdade e induzindo o desenvolvimento regional sustentável.

A Codevasf foi criada em 1974 pela Lei nº 6.088/1974, inicialmente com atuação nos estados de Alagoas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Sergipe e parte do Distrito Federal, atuando na bacia hidrográfica do rio São Francisco. Atualmente, através da Lei nº 14.053/2020 teve a sua área de atuação ampliada para as bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru, Paraguaçu, Araguari (AP), Araguari (MG), Jequitinhonha, Mucuri e Pardo, nos estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí, Sergipe, Tocantins e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos estados do Alagoas, Amapá, Bahia,

Ceará, Goiás, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e de Sergipe, e poderá, se houver prévia dotação orçamentária, instalar e manter no país órgãos e setores de operação e representação.

Com a Resolução nº 572/2023 - CODEVASF, houve a alteração na área de atuação da sua 1ª Superintendência Regional, com a possibilidade de atendimento a 172 (cento e setenta e dois) municípios em Minas Gerais, conforme ilustrado na peça nº 14 do presente processo.

Convém trazer à baila, que nos últimos períodos, a Codevasf também tem vivenciado um período de expressivos acréscimos na alocação e execução de recursos orçamentários do governo federal, especialmente aqueles oriundos de indicações parlamentares, tanto os consignados nas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), quanto os descentralizados, especialmente pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por meio de Termos de Execução Descentralizada (TEDs). A consequência é o aumento de analistas e técnicos da empresa realizando maior número de viagens para atendimento aos diversos projetos em andamento. Com isso, o aumento da demanda por motoristas torna-se evidente.

### 3. Definição da demanda

Para consecução dos serviços pretendidos, com base nos métodos de observação participativa, da análise das tarefas que integrarão os serviços prestados e levantamento junto aos setores da 1ª/SR que necessitam de mão de obra para dar vazão a grande quantidade de trabalho, além prestar apoio nas visitas dos fiscais de obras e convênios, definiu-se como sendo o quantitativo mínimo de motoristas profissionais, para cada unidade:

Sede - Montes Claros	5 motoristas
Unidade Nova Porteirinha	1 motorista
Unidade Três Marias	1 motorista
Sede - Montes Claros	1 supervisor

A contratação desses 8 (oito) profissionais é de suma importância para o funcionamento da 1ª/SR, visto que o serviço de motorista permite o melhor deslocamento de fiscais (analistas e técnicos) para as obras, convênios, levantamentos técnicos de campo, além de permitir melhorias no suporte às atividades administrativas, viabilizando um melhor gerenciamento do transporte, locomoção, e gerenciamento dos veículos no pátio, minimizando os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade dessas atividades.

#### **4. Alinhamento da demanda com o Planejamento Estratégico Institucional - PEI**

O objetivo da contratação proposta está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional – PEI (2022-2026) da Codevasf, conforme mapa estratégico:

**Perspectiva:** Processos internos.

**Objetivo estratégico:** aperfeiçoar a gestão organizacional.

**Benefícios esperados:** logística corporativa adequada.

#### **5. Necessidade de adequação do ambiente**

A princípio, não haverá a necessidade de adequação do ambiente para a contratação em questão, uma vez que já há espaço e estrutura física disponível para alocação dos profissionais prestadores do serviço em voga.

#### **6. Prazo**

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da primeira ordem de serviço (OS), podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração Pública, limitada a 60 (sessenta) meses, atendendo ao disposto no Art. 71, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **7. Custos**

O valor estimado dos serviços será de 635.173,20 (seiscentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e três reais e vinte centavos).

#### **8. Conclusão**

Diante das necessidades delimitadas nesse estudo, faz-se necessário o aprofundamento dos estudos e análises, através da elaboração dos termos de referência, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com mão de obra qualificada, para a condução dos veículos da 1ªSR.

Montes Claros/MG, 11 de dezembro de 2023.



Responsável pelas informações:

*Documento assinado eletronicamente*

Alysson B. Cerqueira  
Analista em Desenvolvimento Regional

*Documento assinado eletronicamente*

João Maurício do Valle Souza  
Analista em Desenvolvimento Regional

*Documento assinado eletronicamente*

Cleusa Maria Camelo  
Analista em Desenvolvimento Regional

*Documento assinado eletronicamente*

George Eduardo Bezerra  
Analista em Desenvolvimento Regional

*Documento assinado eletronicamente*

Fábio Silva Dias  
Chefe 1ª/GRA/USA

Aprovamos o referido Estudo Técnico, em consonância ao Decreto nº 10.024/2019:

*Documento assinado eletronicamente*

Rodolfo Martos Rodrigues  
Gerente Regional de Administração e Tecnologia – 1ª/GRA

*Documento assinado eletronicamente*

Marco Antônio Graça Câmara  
Superintendente Regional

## **ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Este documento estabelece as normas específicas para a execução da prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de condução de veículos (motorista) pertencentes à frota da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais.

### **1. OBJETO**

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de condução de veículos (motorista) pertencentes à frota da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, que compreenderá a disponibilização de mão-de-obra, o fornecimento dos materiais e insumos (uniformes), EPIs necessários e adequados à execução dos serviços, sendo sugerido o total de 7 (sete) postos, conforme especificados no item 5 desse anexo.

### **2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 Considerando as atribuições exigidas pela Codevasf, os Códigos Brasileiro de Ocupação – CBO compatíveis são: 7823-05; 7823-10; 7825-10 e 4101-05.
- 2.2 Os profissionais contratados irão exercer a atividade de “motorista” e “supervisor de motoristas”. Essas categorias foram definidas de acordo com a complexidade das atribuições e os profissionais deverão ter a seguinte qualificação mínima:
- a) Ensino médio completo;
  - b) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria D; e
  - c) Conhecimento básico em mecânica de automóvel.
- 2.3 O serviço de motorista compreende a execução de tarefas de atividades auxiliares, tais como:
- i. Dirigir e manobrar veículos disponibilizados pela contratante transportando pessoas, cargas e documentos;
  - ii. Operar, conduzir e manter veículos, tratores e implementos agrícolas de pequeno porte, apoiando as operações executadas nas unidades de produção;
  - iii. Conduzir e operar máquinas e equipamentos de grande porte para trabalhos de construção civil ou afins;
  - iv. Dirigir e manobrar veículos obedecendo todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro;
  - v. Realizar verificação das condições do veículo;
  - vi. Informar sobre as necessidades de manutenção do veículo;
  - vii. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
  - viii. Atender chamados telefônicos internos e externos;
  - ix. Primar pela limpeza e higiene do veículo;

- x. Preencher formulários próprios (Boletim de Acompanhamento Diário do Veículo) para controle de tráfego dos veículos, como quilometragem, consumo, trajeto, horários de saída e entrada nas garagens, abastecimento e outros. O Boletim de Acompanhamento Diário do Veículo tem o intuito de reunir e registrar informações referentes ao deslocamento do veículo, como origem, hora inicial do trajeto, hora de chegada, os valores iniciais e finais do hodômetro e, especificamente, o tipo de serviço para o qual o veículo foi utilizado.
- xi. Zelar pela segurança dos veículos confiados, devendo efetuar, diariamente, antes do início da jornada de trabalho, a inspeção de componentes, especialmente os que impliquem em segurança como: calibragem dos pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores de para-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, as indicações do painel, bem como, triângulo de sinalização, chave de roda e roda sobressalente, cabendo comunicar imediatamente qualquer anomalia encontrada à Administração e/ou à fiscalização do contrato e/ou setor de transporte, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar providências imediatas que tais casos exigirem;
- xii. Conduzir os veículos disponibilizados com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;
- xiii. Não se fazer acompanhar por terceiros no veículo a ele confiado, sem autorização ou determinação da Administração.
- xiv. Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e portar-se sempre de maneira defensiva quando da condução de veículo;
- xv. Não utilizar os veículos em situação irregular, comunicando à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato e/ou Setor de Transporte, a ocorrência de quaisquer fatos ou avarias relacionados com o veículo sob sua responsabilidade que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;
- xvi. Zelar pela conservação e limpeza dos veículos confiados, bem como proceder aos reparos de emergência de acordo com sua capacitação, apontando os defeitos e incorreções apresentadas no veículo para fins de manutenção;
- xvii. Não exceder os limites de velocidades e peso dos veículos determinados por lei ou pelos órgãos competentes;
- xviii. Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados, principalmente após contato com lama, areia e áreas alagadas;
- xix. Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança, comunicando à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato e/ou Setor de Transporte, os nomes dos servidores que se neguem a fazê-lo;
- xx. Manter toda documentação necessária para o exercício da função atualizada e em conformidade com a legislação vigente;
- xxi. Recolher o veículo à garagem indicada pela Administração e/ou Fiscalização do Contrato e/ou 1ª/GRA/USA quando do retorno do serviço ou de viagem. Na inexistência desta, deverão ser abrigados em outras dependências oficiais indicadas pela Administração e/ou Fiscalização do Contrato e/ou 1ª/GRA/USA. Ao recolher o veículo o motorista deverá realizar uma vistoria para confirmação das condições dos veículos que no

- decorrer da utilização tenham sofrido qualquer alteração relatando imediatamente qualquer anomalia encontrada;
- xxii. Providenciar, quando da ocorrência de acidente com veículo disponibilizado, o Boletim de Ocorrência feito pelo Órgão Oficial competente;
  - xxiii. Relacionar-se com os servidores, funcionários, prestadores de serviço e contribuintes de forma respeitosa e educada, tratando a todos com cordialidade;
  - xxiv. Manter sigilo das informações que porventura venha a tomar conhecimento em função de suas atribuições. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
  - xxv. Não fumar cigarros ou semelhantes no interior dos veículos;
  - xxvi. Não ser apenado com a suspensão do direito de dirigir com a cassação do documento de habilitação;
  - xxvii. Ser responsável por toda e qualquer infração de trânsito que cometer, bem como prejuízos causados aos veículos por imperícia/má condução;
  - xxviii. Ter pleno conhecimento do teor dos artigos que compõem o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/1997);
  - xxix. Ser responsável pelos extravios de mercadorias, ferramentas e acessórios que lhe forem confiados;
  - xxx. Cumprir as normas da Codevasf que abrangem o objeto dessa contratação (Norma Administrativa 214 – Norma de Transporte Terrestre) ou outra que vier a substituir esta;
  - xxxi. Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho;
  - xxxii. Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;
  - xxxiii. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e ser assíduo ao trabalho;
  - xxxiv. Atender a todos com cortesia e presteza, prestando-lhes as informações pertinentes ao funcionamento da Codevasf e do seu local de trabalho;
  - xxxv. Realizar complementarmente à condução do veículo, quando demandado, manuseio de cargas, planejamento de viagens, manutenção veicular, abastecimentos dos veículos, além de atividades administrativas rotineiras complementares ao cargo vinculadas à unidade em que estiver subordinado (1ª/GRA/USA);
  - xxxvi. Apresentar-se sempre com crachá;
  - xxxvii. Usar o uniforme estabelecido neste Termo de Referência e pela empresa, zelando por sua conservação e comunicando ao preposto a necessidade de reposição;
  - xxxviii. Reportar-se ao preposto, com a devida antecedência, para comunicação de possíveis atrasos, faltas ou quaisquer eventualidades;
  - xxxix. Participar de treinamentos internos e externos conforme cronograma proposto pela Codevasf;
    - xl. Impedir o acesso de pessoas estranhas dentro e fora do posto de trabalho, quando inconvenientes ou não autorizadas a ingressar em locais determinados pela Codevasf;
    - xli. Cumprir as ordens superiores com zelo e dedicação, exceto quando manifestamente ilegais;

- xlii. Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado e boa apresentação;
- xliii. Preservar os móveis e equipamentos utilizados no serviço, informando ao responsável, qualquer eventualidade que observe;
- xliv. Comunicar à fiscalização e/ou 1ª/GRA/USA a presença de estranhos no local de trabalho, avisando sempre que houver a informação ou suspeita de incêndio, arrombamento, furto e quedas de materiais ou pessoas;
- xlv. Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos, abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes; e
- xlvi. Manter organizado mesas, murais internos e cadeiras de seu ambiente de trabalho.

2.4 O serviço de supervisor de motorista, além das atribuições estabelecidas no subitem anterior (2.3), compreende a execução de tarefas de atividades auxiliares, tais como:

- i. supervisionar, acompanhar e monitorar a realização do trabalho pela equipe de motoristas, nas unidades da 1ªSR Codevasf (o supervisor será lotado na unidade de Montes Claros/MG);
- ii. realizar a atribuição como preposto da contratada, intermediando as demandas da 1ªSR-Codevasf junto à contratada;
- iii. receber e dar o devido encaminhamento nos trâmites referentes às demandas dos colaboradores de sua equipe junto à contratada;
- iv. realizar o encaminhamento de petições, documentações, e demais necessidades dos motoristas, que fazem parte da equipe supervisionada, para a contratada promover a devida resolução;
- v. acompanhar as atividades objeto da contratação, reportando à fiscalização e/ou a 1ª/GRA/USA, quando necessário, eventos ou fatos que impactem na execução das atividades, riscos às pessoas e ao patrimônio público;
- vi. realizar o monitoramento do controle de frequência, escalas de férias e afins auxiliando a fiscalização da Codevasf;
- vii. garantir a realização das suas atividades e de sua equipe em consonância às políticas/normas de procedimento internos da empresa contratada, conjuntamente às normas estabelecidas pela Codevasf, e em acordo com a legislação vigente;
- viii. em caso de desacordo com os procedimentos adequados à realização das atividades, promover a gestão de sua equipe, aplicando, se necessário, as ações disciplinares pertinentes;
- ix. promover o acompanhamento para que as metas, indicadores de desempenho, prazo e afins solicitados pela fiscalização e/ou 1ª/GRA/USA sejam atendidos a contento;
- x. exigir que todos os membros de sua equipe utilizem os equipamentos de proteção individual, quando necessário;
- xi. mediante solicitação da fiscalização e/ou 1ª/GRA/USA, o supervisor ou motorista por ele designado, acompanhado ou não da fiscalização, poderá deslocar-se, mediante apoio logístico da contratante, a qualquer das unidades onde serão prestados os serviços, com vistas a efetuar levantamentos, acompanhamentos, reuniões, treinamentos, aferições de metas e atividades correlatas. Em caso de necessidade de permanência em unidades diferentes da lotação original do posto de trabalho, cujos trabalhos não possam ser concluídos no mesmo dia, haverá o pagamento das diárias, por parte da Codevasf, com valores semelhantes à tabela de

concessão de diárias da Codevasf, vigentes à data da ocorrência da viagem. Os valores referentes a eventual concessão de diárias deverão ser repassados pela contratada integralmente aos colaboradores que realizaram esse deslocamento, ou a Codevasf se reserva ao direito de fazê-lo diretamente por meio de Autorização de Viagem em sistema próprio.

- xii. Planejamento e coordenação de viagens dos veículos/motoristas;
- 2.5 O rol de tarefas e de periodicidade listado nos itens acima é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades correlatas não constantes nele, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento a demanda existente.
- 2.6 Não será permitido que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica, que no caso de reincidência deverá ser substituído em definitivo e de imediato. Na mesma seara, a contratada deverá atender, de imediato, às solicitações do contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 2.7 Em caso de infração de trânsito, a contratada receberá do Fiscal de Contrato, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a(s) notificação(ões), autuações, multas e/ou DARE e similares emitida(s) pelo(s) órgão(s) de trânsito competente, de modo a resguardar o direito, por parte do condutor, de interpor recurso. É dever da contratada identificar/auxiliar a Codevasf na identificação de condutores infratores, sendo responsabilidade do motoristas eventuais autuações, pontos na CNH, penalidades, etc em função do uso do veículo.
- 2.8 O profissional responsável pelo Auto de Infração poderá interpor recursos dentro do prazo estabelecido pelo Órgão de Trânsito emissor da notificação, estando ciente de que no caso do não acolhimento das justificativas por parte daquele órgão emissor, os valores das multas serão descontados de seus proventos, em parcelas de até 30% do total de seus vencimentos. O direito de interpor recursos é próprio do motorista e/ou contratada, não havendo obrigação da Codevasf em fazer defesas de infrações ou interpor recursos que são próprias do condutor. O motorista ao tomar posse da condução do veículos, responsabiliza-se por todas as infrações, autuações, multas, penalidades e correlatas, suscetíveis em função da condução do veículo.

### **3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 Os motoristas contratados serão lotados nas unidades da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, conforme indicação da contratante quando da ativação do posto de trabalho, a saber:
- a) **1ª Superintendência Regional da Codevasf:** Avenida Geraldo Athayde, 483 – bairro Alto São João – Montes Claros/MG. CEP: 39400-292;
- b) **1ª/CIT – Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias (MG):** Av. Geraldo Rodrigues dos Santos, s/n - bairro Satélite – Três Marias/MG. CEP: 39205-000;
- c) **1ª/CIG - Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Gorutuba (MG) -** Lote 71/1 e 72/2, Perímetro Irrigado do Gorutuba - Colonização Matinha - Zona Rural - Nova Porteirinha/MG. CEP: 39525-000.

- 3.2 O transporte dos motoristas para os locais de trabalho acima descritos é de responsabilidade do licitante vencedor.
- 3.3 A prestação do serviço de condução de veículos poderá se dar em todo território nacional.

#### **4. PREPOSTO**

- 4.1 A CONTRATADA deverá manter preposto junto à 1ª/SR, aceito pela fiscalização e/ou 1ª/GRA/USA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, aqui automaticamente designado como Supervisor.
- 4.2 O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.
- 4.3 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Codevasf, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### **5. DEMANDA**

Serviços a serem prestados na 1ª/SR– MG:

<b>Quantidade estimada de postos de serviço/unidades</b>			
Serviços	Turno	Carga horária semanal	Nº de postos
Motorista - unidade Montes Claros	Diurno	44 h	5
Motorista - unidade Três Marias	Diurno	44 h	1
Motorista - unidade Nova Porteirinha	Diurno	44 h	1
Supervisor – unidade Montes Claros	Diurno	44 h	1
<b>TOTAL DE POSTOS:</b>			<b>8</b>

- 5.1 A quantidade estimada de postos de serviço foi estabelecida em função da produtividade média diária por profissional e de sua complexidade, considerando-se, ainda, o prazo determinado para tal atividade, tendo em vista a demanda histórica dos serviços realizados pela CODEVASF, utilizando empregados próprios.
- 5.2 Considerando o previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria profissional em questão, os serviços serão prestados em jornada de 44 (quarenta e

quatro) horas semanais, excetuando-se os dias de feriado nacional, conforme quadro a seguir:

<b>Grupo 1</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Jornada</b>
<b>1</b>	<b>Motorista - Sede 1ªSR – Montes Claros/MG</b>	segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12:00h, e das 14:00h às 18:18h.
<b>2</b>	<b>Motorista - 1ª/CIT – Três Marias/MG</b>	segunda a sexta-feira, das 07:00h às 11:00h, e das 12:12h às 17:00h
<b>3</b>	<b>Motorista - 1ª/CIG – Nova Porteirinha/MG</b>	segunda a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h, e das 12:42h às 17:30h
<b>4</b>	<b>Supervisor - Sede 1ªSR – Montes Claros/MG</b>	segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12:00h, e das 14:00h às 18:18h.

5.3 Caso o horário de expediente da Codevasf seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

## **6. FORNECIMENTO DE UNIFORMES/EQUIPAMENTOS**

6.1 A CONTRATADA deverá, às suas expensas, fornecer uniformes/equipamentos aos profissionais que se apresentarem à contratante. O uniforme deverá ser aprovado previamente pela fiscalização e/ou Setor de Transporte da Codevasf e conter as seguintes características básicas:

<b>Item</b>	<b>Quantidade por ano por empregado</b>
Calça jeans azul stone escuro	4
Camisa azul claro social, 100 % algodão, manga curta, com emblema da empresa contratada pintado/bordado.	4
Par de sapato preto	2
Crachá	1

- 6.2 O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços;
- 6.3 Todos os itens de uniformes/equipamentos estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações;
- 6.4 Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes/equipamentos, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Codevasf, ou solicitadas pela Codevasf;
- 6.5 Os uniformes/equipamentos deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à contratante, sempre que solicitado pela fiscalização;
- 6.6 O custo do uniforme/equipamento não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.
- 6.7 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 6.8 A critério da contratante, poderão ser realizadas alterações nas peças dos uniformes (como cores, etc).
- 6.9 O recebimento, conferência e controle dos EPIs para uso nas dependências da Codevasf serão efetuados pela FISCALIZAÇÃO.

*Planilha resumo de valores*

CATEGORIA	Qtde. de Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Montes Claros - motorista	5	R\$ 6.435,81	R\$ 32.179,05	R\$ 386.148,60
Três Marias - motorista	1	R\$ 6.447,95	R\$ 6.447,95	R\$ 77.375,40
Nova Porteirinha - motorista	1	R\$ 6.585,92	R\$ 6.585,92	R\$ 79.031,04
Montes Claros - supervisor	1	R\$ 7.718,18	R\$ 7.718,18	R\$ 92.618,16
<b>Subtotal:</b>			<b>R\$ 45.212,92</b>	<b>R\$ 635.173,20</b>
<b>Total</b>				<b>R\$ 635.173,20</b>

Discriminação dos Serviços		
B	Município	Montes Claros/MG
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Motorista	SERVIÇO	5

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05; 7823-10 e 7825-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.263,63
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.263,63
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			R\$ 2.263,63

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		R\$ 188,56
B	Férias e Adicional de Férias		R\$ 273,90
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>			R\$ 462,45

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 545,22
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 68,15
C	SAT	3,00%	R\$ 81,78
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 40,89
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 27,26
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,36
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,45
H	FGTS	8,00%	R\$ 218,09
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>			R\$ 1.003,19

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	R\$ 40,18
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$ 466,05
C	Seguro de vida	-	R\$ 20,00
D	Auxílio Saúde - PAF	-	R\$ 20,05
E	Contribuição Assistencial Patronal	-	R\$ 9,77
F	Outros (especificar)	-	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			R\$ 556,05

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>				
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>				<b>VALOR (R\$)</b>
<b>2.1</b>	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 462,45
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e Outras Contribuições			R\$ 1.003,19
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários			R\$ 556,05
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>				R\$ 2.021,69

<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>					
<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado				R\$ 64,29
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado				R\$ 5,14
<b>C</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado				R\$ 113,18
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado				R\$ 22,64
<b>E</b>	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado				R\$ 8,33
<b>F</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.				R\$ 113,18
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>					R\$ 326,75

<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>					
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>				<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Férias				R\$ 188,56
<b>B</b>	Ausências Legais				R\$ 56,59
<b>C</b>	Licença Paternidade				R\$ 56,59
<b>D</b>	Ausência por Acidente de Trabalho				R\$ 45,27
<b>E</b>	Afastamento Maternidade				R\$ 67,91
<b>F</b>	Outros (especificar)				
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>					R\$ 414,92

<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>				<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Intervalo para Repouso ou Alimentação			0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>				<b>0,00%</b>	R\$ -

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>				<b>VALOR (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Ausências Legais			R\$ 414,92
<b>4.2</b>	Intra jornada			R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>				R\$ 414,92

<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>					
<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>			<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Uniformes			-	R\$ 109,28
<b>B</b>	Materiais			-	-
<b>C</b>	Equipamentos			-	R\$ -
<b>D</b>	Outros			-	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>				-	R\$ 109,28

<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>					
<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Custos Indiretos				R\$ 154,08
<b>B</b>	Lucro				R\$ 357,09
<b>C</b>	<b>TRIBUTOS</b>	<b>Base Cálculo</b>	<b>6.435,82</b>	12,25%	R\$ 788,39
<b>C.1</b>	PIS			1,65%	R\$ 106,19
<b>C.2</b>	COFINS			7,60%	R\$ 489,12
<b>C.3</b>	ISSQN			3,00%	R\$ 193,07
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>					R\$ 1.299,56

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>				
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>				<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			R\$ 2.263,63
<b>B</b>	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			R\$ 2.021,69
<b>C</b>	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			R\$ 326,75
<b>D</b>	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			R\$ 414,92
<b>E</b>	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			R\$ 109,28
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			R\$ 5.136,26
<b>F</b>	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 1.299,56
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>				<b>R\$ 6.435,81</b>

Discriminação dos Serviços		
B	Município	Três Marias/MG
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Motorista	SERVIÇO	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05; 7823-10 e 7825-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.284,25
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.284,25
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
			R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			R\$ 2.284,25

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		R\$ 190,28
B	Férias e Adicional de Férias		R\$ 276,39
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>			R\$ 466,67

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 550,18
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 68,77
C	SAT	3,00%	R\$ 82,53
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 41,26
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 27,51
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,51
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,50
H	FGTS	8,00%	R\$ 220,07
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>			R\$ 1.012,33

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	R\$ 38,95
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$ 466,05
D	Seguro de vida	-	R\$ 20,00
E	Auxílio Saúde - PAF	-	
F	Outros (especificar)	-	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			R\$ 524,99

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>				
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>				<b>VALOR (R\$)</b>
<b>2.1</b>	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 466,67
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e Outras Contribuições			R\$ 1.012,33
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários			R\$ 524,99
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>				R\$ 2.003,99

<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>					
<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado				R\$ 64,87
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado				R\$ 5,19
<b>C</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado				R\$ 114,21
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado				R\$ 22,84
<b>E</b>	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado				R\$ 8,41
<b>F</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.				R\$ 114,21
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>					R\$ 329,73

<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>					
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>				<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Férias				R\$ 190,28
<b>B</b>	Ausências Legais				R\$ 57,11
<b>C</b>	Licença Paternidade				R\$ 57,11
<b>D</b>	Ausência por Acidente de Trabalho				R\$ 45,69
<b>E</b>	Afastamento Maternidade				R\$ 68,53
<b>F</b>	Outros (especificar)				
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>					R\$ 418,70

<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>				<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Intervalo para Repouso ou Alimentação			0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>				<b>0,00%</b>	R\$ -

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>				<b>VALOR (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Ausências Legais			R\$ 418,70
<b>4.2</b>	Intra jornada			R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>				R\$ 418,70

<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>					
<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>			<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Uniformes			-	R\$ 109,28
<b>B</b>	Materiais (mensal + quadrimestral + utensílios)			-	-
<b>C</b>	Equipamentos (EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA)			-	R\$ -
<b>D</b>	Outros			-	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>				-	R\$ 109,28

<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>					
<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Custos Indiretos				R\$ 154,37
<b>B</b>	Lucro				R\$ 357,77
<b>C</b>	<b>TRIBUTOS</b>	<b>Base Cálculo</b>	<b>6447,95</b>	12,25%	R\$ 789,87
<b>C.1</b>	PIS			1,65%	R\$ 106,39
<b>C.2</b>	COFINS			7,60%	R\$ 490,04
<b>C.3</b>	ISSQN			3,00%	R\$ 193,44
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>					R\$ 1.302,01

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>				
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>				<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			R\$ 2.284,25
<b>B</b>	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			R\$ 2.003,99
<b>C</b>	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			R\$ 329,73
<b>D</b>	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			R\$ 418,70
<b>E</b>	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			R\$ 109,28
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>				R\$ 5.145,94
<b>F</b>	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 1.302,01
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>				R\$ 6.447,95

Discriminação dos Serviços		
B	Município	Nova Porteirinha/MG
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Motorista	SERVIÇO	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05; 7823-10 e 7825-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.263,63
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.263,63
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			R\$ 2.263,63

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		R\$ 188,56
B	Férias e Adicional de Férias		R\$ 273,90
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>			R\$ 462,45

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 545,22
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 68,15
C	SAT	3,00%	R\$ 81,78
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 40,89
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 27,26
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,36
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,45
H	FGTS	8,00%	R\$ 218,09
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>			R\$ 1.003,19

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	R\$ 40,18
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$ 466,05
C	Seguro de vida	-	R\$ 20,00
D	Auxílio Saúde - PAF	-	R\$ 20,05
E	Contribuição Assistencial Patronal	-	R\$ 9,77
F	Outros (especificar)	-	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			R\$ 556,05

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>				
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>				<b>VALOR (R\$)</b>
<b>2.1</b>	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 462,45
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e Outras Contribuições			R\$ 1.003,19
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários			R\$ 556,05
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>				R\$ 2.021,69

<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>					
<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado				R\$ 64,29
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado				R\$ 5,14
<b>C</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado				R\$ 113,18
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado				R\$ 22,64
<b>E</b>	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado				R\$ 8,33
<b>F</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.				R\$ 113,18
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>					R\$ 326,75

<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>					
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>				<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Férias				R\$ 188,56
<b>B</b>	Ausências Legais				R\$ 56,59
<b>C</b>	Licença Paternidade				R\$ 56,59
<b>D</b>	Ausência por Acidente de Trabalho				R\$ 45,27
<b>E</b>	Afastamento Maternidade				R\$ 67,91
<b>F</b>	Outros (especificar)				
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>					R\$ 414,92

<b>Submódulo 4.2 - Intraornada</b>				<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Intervalo para Repouso ou Alimentação			0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>				<b>0,00%</b>	R\$ -

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>				<b>VALOR (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Ausências Legais			R\$ 414,92
<b>4.2</b>	Intraornada			R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>				R\$ 414,92

<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>					
<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>			<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Uniformes			-	R\$ 109,28
<b>B</b>	Materiais			-	-
<b>C</b>	Equipamentos			-	R\$ -
<b>D</b>	Outros			-	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>				-	R\$ 109,28

<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>					
<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Custos Indiretos				R\$ 154,08
<b>B</b>	Lucro				R\$ 357,09
<b>C</b>	<b>TRIBUTOS</b>	<b>Base Cálculo</b>	<b>6.585,92</b>	14,25%	R\$ 938,49
<b>C.1</b>	PIS			1,65%	R\$ 108,67
<b>C.2</b>	COFINS			7,60%	R\$ 500,53
<b>C.3</b>	ISSQN			5,00%	R\$ 329,30
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>					R\$ 1.449,66

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>				
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>				<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			R\$ 2.263,63
<b>B</b>	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			R\$ 2.021,69
<b>C</b>	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			R\$ 326,75
<b>D</b>	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			R\$ 414,92
<b>E</b>	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			R\$ 109,28
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>				R\$ 5.136,26
<b>F</b>	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 1.449,66
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>				<b>R\$ 6.585,92</b>

1ª Superintendência Regional – MG	Preço médio unitário (R\$)	Quantidade e anual	Custo anual por posto (R\$)	Custo mensal por posto (R\$)
Calça jeans	117,36	4	469,45	39,12
Camisa azul claro social, algodão, manga curta, com emblema da empresa pintado.	183,27	4	733,07	61,09
Par de sapato preto	47,86	2	95,73	7,98
Crachá	13,10	1	13,10	1,09
			<b>Total</b>	<b>109,28</b>

Discriminação dos Serviços		
B	Município	Montes Claros/MG
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Supervisor	SERVIÇO	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supervisor
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05; 7823-10; 7825-10 e 4101-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.793,90
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Supervisor
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.793,90
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			R\$ 2.793,90

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		R\$ 232,73
B	Férias e Adicional de Férias		R\$ 338,06
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>			R\$ 570,79

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 672,94
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 84,12
C	SAT	3,00%	R\$ 100,94
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 50,47
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 33,65
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 20,19
G	INCRA	0,20%	R\$ 6,73
H	FGTS	8,00%	R\$ 269,18
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>			R\$ 1.238,20

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	R\$ 8,37
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$ 460,07
C	Seguro de vida	-	R\$ 20,00
D	Auxílio Saúde - PAF	-	R\$ 43,66
E	Contribuição Assistencial Patronal	-	
F	Outros (especificar)	-	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			R\$ 532,09

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$	570,79
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$	1.238,20
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$	532,09
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			R\$	2.341,08

**MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado			R\$	79,35
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			R\$	6,35
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado			R\$	139,70
D	Aviso Prévio Trabalhado			R\$	27,94
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado			R\$	10,28
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.			R\$	139,70
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>				R\$	403,30

**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			%	VALOR (R\$)	
A	Férias			R\$	232,73
B	Ausências Legais			R\$	69,85
C	Licença Paternidade			R\$	69,85
D	Ausência por Acidente de Trabalho			R\$	55,88
E	Afastamento Maternidade			R\$	83,82
F	Outros (especificar)				
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>				R\$	512,12

**Submódulo 4.2 - Intra jornada**

Submódulo 4.2 - Intra jornada			%	VALOR (R\$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00%	R\$	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>			<b>0,00%</b>	R\$	-

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)	
4.1	Ausências Legais		R\$	512,12
4.2	Intra jornada		R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			R\$	512,12

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

5	INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)	
A	Uniformes		-	R\$	109,28
B	Materiais		-	-	
C	Equipamentos		-	R\$	-
D	Outros		-	R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			-	R\$	109,28

**MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			%	VALOR (R\$)	
A	Custos Indiretos				R\$	184,79
B	Lucro				R\$	428,25
C	TRIBUTOS	Base Cálculo	7.718,19	12,25%	R\$	945,48
C.1	PIS			1,65%	R\$	127,35
C.2	COFINS			7,60%	R\$	586,58
C.3	ISSQN			3,00%	R\$	231,55
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>				R\$	1.558,52	

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$	2.793,90
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$	2.341,08
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$	403,30
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$	512,12
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$	109,28
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			R\$	6.159,67
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$	1.558,52
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>			R\$	7.718,18

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001689/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/05/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR023748/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.109529/2023-27  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE CURVELO, CNPJ n. 38.525.697/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO MASCARENHAS MACHADO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários**, com abrangência territorial em **Abaeté/MG, Alvorada de Minas/MG, Biquinhas/MG, Cantagalo/MG, Cedro do Abaeté/MG, Congonhas do Norte/MG, Corinto/MG, Córrego Danta/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Diamantina/MG, Dom Joaquim/MG, Dolores de Guanães/MG, Dolores do Indaiá/MG, Felixlândia/MG, Gouveia/MG, Inimutaba/MG, Martinho Campos/MG, Matutina/MG, Monjolos/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Paineiras/MG, Papagaios/MG, Pompéu/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Quartel Geral/MG, Rio Vermelho/MG, Sabinópolis/MG, Santana de Pirapama/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Hipólito/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, Senhora do Porto/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serro/MG, Tapiraí/MG, Tiros/MG e Três Marias/MG.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

As empresas reajustarão os salários de seus empregados, representados pela Entidade Profissional Conveniente, com o índice de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)**, sendo que, retroativamente, **a partir de 1º de janeiro de 2023**, nenhum integrante da categoria profissional aqui representada poderá receber salário inferior aos pisos mínimos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso:

1 Conferente	R\$ 1.800,93
2 Ajudante de Carga	R\$ 1.853,87
3 Auxiliar de Escritório	R\$ 1.986,31
4 Manobrista Garagista – Condomínio	R\$ 1.986,31

5 Motorista de Veículos até 07 lugares	R\$ 2.242,83
6 Motorista de Caminhão	R\$ 2.284,25
7 Motorista de Veículos acima de 07 e até 12 lugares	R\$ 2.284,25
8 Eletricista	R\$ 2.284,25
9 Mecânico	R\$ 2.630,73
10 Motorista de Carreta	R\$ 2.946,40
11 Motorista Executivo	R\$ 3.329,82
12 Motorista de Ambulância	R\$ 3.329,82
13 Motoristas prestadores de serviços na saúde indígena	R\$ 3.329,82
14 Motorista de ônibus e de micro-ônibus	R\$ 3.329,82

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pisos acima relacionados são para remunerar a jornada legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Respeitado os pisos salariais mínimos da categoria, fica facultado às empresas concederem gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão do trabalho a ser exercido em postos considerados “*especiais*”, ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente tomador dos serviços, diferenciações essas que, com base no direito a livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, que não servirão de base para fins de isonomia (art. 461 da CLT).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sobre o salário do “*Motorista de Ambulância*” incidirá adicional de insalubridade, nos termos da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Motorista Executivo é aquele que conduz exclusivamente para Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito, Deputados, Vereadores, Desembargadores, Juizes, Promotores de Justiça, Procuradores de Justiça, Procuradores do Trabalho, Procuradores de Estado e Diretores de Empresas Públicas ou Privadas. É autorizado que o mesmo desempenhe temporariamente outras atividades dentro da função de motorista mediante determinação do tomador de serviços e sem que haja prejuízo de sua remuneração.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado, relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT, poderão ser pagas em até 2 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira juntamente com a folha salarial do mês subsequente ao registro e homologação deste instrumento coletivo de trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho com a entidade profissional conveniente, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais profissional e patronal.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Ressalvados os benefícios expressamente previstos nesta convenção, cujas cláusulas já preveem percentuais específicos de correção ou valores, todos os demais benefícios decorrentes de liberalidade do empregador ou diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos mediante a aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas deverão efetuar o pagamento dos salários em dinheiro e dentro do prazo estabelecido em lei. Se o pagamento for efetuado em cheque deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO

A empresa sucessora na prestação de serviços fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida na prestação de serviços, tais como: vale transporte, cesta básica, ticket refeição, vale alimentação, salário utilidade, dentre outros.

## CLÁUSULA SEXTA - MULTAS DE TRÂNSITO

A empresa, obrigatoriamente, interporá o recurso em todas as instâncias, oferecendo, ainda, ao empregado que irá sofrer o desconto, cópia do recurso interposto, cópia do resultado do julgamento final do recurso, cópia do respectivo extrato de multas, e cópia de documento que comprove ser ele o condutor do veículo no ato da infração, sendo permitido ao empregado e à entidade profissional acompanhar o recurso interposto pela empresa, em toda a sua tramitação. As multas e as infrações de trânsito de responsabilidade dos trabalhadores, só serão descontadas se mantidas, após o julgamento, em última instância, de recurso interposto pela empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de rescisão contratual, o valor correspondente aos autos de infração será descontado do empregado, garantida reposição do desconto se a multa for anulada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de não interposição e/ou desprovimento de recurso em virtude de culpa exclusiva da empresa, esta arcará com o recolhimento da multa ao órgão próprio e também com o pagamento do mesmo valor em favor do empregado prejudicado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA UTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuarem o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário, sem que tal prática caracterize mora ou atraso no pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DE VERBAS

Em caso de viagem, as empresas deverão antecipar a verba necessária para atender às necessidades pessoais de alimentação e repouso dos empregados motoristas, com prestação de contas ao final de cada viagem, sendo que o empregado deverá entregar documentos comprobatórios das despesas realizadas, que deverão possuir idoneidade fiscal.

## CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados, documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será aumentada com **60% (sessenta por cento)** de acréscimo em relação a hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do **segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis de prestação de mão de obra continuada e permanente**, as partes convenientes ajustam que a partir de **01/01/2023, o Ticket Alimentação / Refeição será no valor mínimo de R\$ 26,48 (vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados (RSR), igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considera-se “*dia efetivamente trabalhado*” para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 6 (seis) horas diárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação / Refeição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam mantidas nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo índice de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)** os Ticket Alimentação / Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Em se tratando de contratos firmados com tomadores de serviço, cujo faturamento do Ticket Alimentação / Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição em tempo hábil do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do **setor de asseio, conservação e de outros serviços terceirizáveis de fornecimento de mão de obra continuada e permanente**, e visando a segurança dos empregados e das empresas, em vista dos constantes assaltos ocorridos, faculta-se às empresas, com base no Decreto nº 10.854, de 2021, incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada e intitulada como “**Benefício de Transporte**”, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa, a ser pago ao beneficiário juntamente com o salário mensal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 10.854, de 2021, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base e incidência de contribuição previdenciária ou FGTS e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso ocorra majoração de tarifas as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao trabalhador beneficiário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nas faltas justificadas será, nos termos da Lei, devida a remuneração do empregado e todos os benefícios deste, inclusive o vale transporte.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A cláusula ora ajustada somente terá validade mediante anuência expressa do entidade profissional, manifestada individualmente às empresas interessadas, sob pena do benefício acima pactuado incorporar a remuneração do trabalhador e de aplicar-se à empresa infratora as penalidades previstas neste instrumento coletivo e na legislação específica ao caso.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 de 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AUXÍLIO FUNERAL E AUXÍLIO FUNERAL FAMILIAR

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão seguro de vida em grupo, com Auxílio Funeral e Auxílio Funeral Familiar, em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, atendida a disposição do art. 2º, inciso V, alínea "c" da Lei nº 13.103/2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurada cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações, reparações e responsabilidade civil, acidentes e mortes nos valores e condições abaixo:

**I) Em caso de morte natural ou acidental do empregado segurado,** a indenização será de 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, a serem pagos como segue:

**a) AUXÍLIO FUNERAL:** Adiantamento de **R\$ 782,36 (setecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, em dinheiro ou depósito em conta corrente bancária da pessoa que se apresentar como responsável pelo funeral e sepultamento, devidamente comprovada, à empresa ou a entidade laboral, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a simples comunicação pela empresa do nome do empregado falecido e da data de seu falecimento. Caso o valor seja recebido pela empresa ou pela entidade profissional, estes ficarão responsáveis em repassar ao responsável pelo funeral, de imediato e em dinheiro, o valor recebido.

**b) AUXÍLIO FUNERAL FAMILIAR:** Entrega no local onde residia habitualmente o empregado falecido, em até 4 (quatro) dias úteis na Capital do Estado e em até 6 (seis) dias úteis, se no interior do Estado, de 2 (duas) cestas básicas com 25 (vinte e cinco) quilos de alimentos cada, no valor de **R\$ 195,25 (cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos)**. Este auxílio familiar deverá ser feito sempre e obrigatoriamente em cestas básicas, ficando proibido o pagamento em dinheiro ou vale cesta.

**II) Saldo do prêmio de 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria,** pago em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro, obedecendo a seguinte ordem:

**a) Se casado, ao CÔNJUGE.**

**b) Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, com companheira,** comprovado pela existência de declaração de dependência econômica expedida por órgão competente, ou declaração assinada pela companheira(o) e 2 (duas) testemunhas com reconhecimento das firmas por autenticidade à COMPANHEIRA(O).

**c) Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira e com filhos, aos FILHOS** em partes iguais.

**d) Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira e sem filhos, aos PAIS,** na falta destes, IRMÃOS, em partes iguais.

**III) Em caso de invalidez total por acidente,** a indenização ao empregado segurado será de **R\$ 16.123,18 (dezesesseis mil, cento e vinte e três reais e dezoito centavos)**, pagos em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos documentos comprobatórios.

**IV) Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada proporcionalmente ao grau de invalidez,** na forma da tabela da Superintendência de Seguro Privado (SUSEP).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por ser o principal objetivo desta norma coletiva o atendimento imediato e desburocratizado às famílias de empregados falecidos e inválidos, as empresas que não cumprirem na íntegra cada item supra, pagarão a cada empregado que se enquadre nas condições previstas nesta cláusula, ativo e afastado, multa diária equivalente a **0,18% (zero vírgula dezoito por cento)**, a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, revertida equitativamente em favor das entidades convenentes, a qual será aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** do piso salarial da categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de evento que implique em indenização, e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro de vida em grupo, ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou seus beneficiários a importância em dinheiro equivalente ao **dobro** dos valores dispostos no parágrafo primeiro.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador, obrigatoriamente, anotará na CTPS, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar-se ao empregado, também, o piso salarial da função desempenhada. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

### DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO NA SUCESSÃO DE CONTRATO NO TOMADOR DE SERVIÇO

Ficam as empresas desobrigadas do pagamento do aviso prévio no caso de transferência da prestação de serviços a outra empresa, através de rompimento de contrato por licitação ou determinação do tomador dos serviços, desde que a empresa sucessora na prestação de serviços garanta a sequência do emprego ao trabalhador interessado no seu remanejamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa sucedida na prestação de serviços fica obrigada a dispensar o empregado sem justa causa e apresentar, na data da rescisão do contrato de trabalho, a CTPS devidamente assinada pela empresa sucessora na prestação dos serviços ou declaração desta última assumindo a contratação do empregado, devidamente protocolada nas entidades convenentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica vedado à empresa sucessora dos serviços a celebrar Contrato de Experiência com o trabalhador remanejado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para efeito de cálculo de férias e 13º (décimo terceiro) salário, no aviso prévio, cujo pagamento está dispensado pelo *caput* desta cláusula, será projetado em 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese prevista no *caput* desta cláusula, não haverá incidência da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis nº 7.238/84 e 6.708/79.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A empresa sucessora da prestação de serviços garantirá ao empregado remanejado uma estabilidade de 120 (cento e vinte) dias no emprego, podendo dispensá-lo, somente na hipótese de determinação do tomador de serviços ou de cometimento de falta grave.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, desde que solicitado ao empregador, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados, carta de referência / apresentação.

### SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta convenção coletiva de trabalho, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no art. 483 da CLT.

### PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACERTO RESCISÓRIO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência da entidade profissional, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida "homologação rescisória".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Independência de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) a entidade profissional;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d) Extrato atualizado do FGTS e dos comprovantes de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;
- e) Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego (SD);
- f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- g) Carta de Referência / Apresentação;
- h) Relação dos salários de contribuição para o INSS;
- i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), e
- j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes as contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla da entidade profissional na CTPS.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

### ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa, término de contrato de prestação de serviço junto ao tomador ou de justa causa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários para a Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

- a) para fins de obtenção de auxílio doença: 5 (cinco) dias;
- b) para fins de aposentadoria: 5 (cinco) dias;
- c) para fins de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECIBOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento, ou sua devolução à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada com recibo e 2 (duas) vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo 1 (uma) cópia a cada parte.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL 12X36

As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12x36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial, o intervalo para repouso ou alimentação, será, no mínimo, de 1 (uma) hora contínua. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados que trabalham nas jornadas de 12x36, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a indenizar o período suprimido, com um acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Consideram-se normais os dias de domingos e feriados laborados nesta Jornada Especial, não incidindo a dobra de seu valor, considerando, assim, compensados os feriados trabalhados e o descanso semanal remunerado (RSR).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 52 minutos e 30 segundos (artigo 73 da CLT).

**PARÁGRAFO QUINTO:** No regime acordado de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 5 (cinco) horas da manhã, sendo que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas. O adicional noturno das horas prorrogadas aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o item II da Súmula 60 do TST.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplicar-se-á o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso a prorrogação excepcional desta jornada, sendo devido nesta hipótese, o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção coletiva de trabalho.

## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (art. 59 da CLT).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados (RSR).

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que os mesmos sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

## FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS), mediante comprovação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONOS DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se, como justificadas, a falta de serviço, a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias para o comparecimento do empregado estudante a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 5 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões promovidos pela empresa quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, caso contrário, dar-se-á pagamento de horas extraordinárias nos termos do ac. TST Pleno 1.339, de 31 de agosto de 1992.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de carnaval**, como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado, não se aplicando contudo o disposto no parágrafo terceiro, do art. 134 da CLT, devendo ser afixada a partir do 1ª (primeiro) dia útil da semana e pré-avisadas no prazo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregador que cancelar, alterar ou modificar início de férias concedidas, estará sujeito a uma multa diária de **0,18% (zero vírgula dezoito por cento)**, a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, revertida equitativamente em favor das entidades convenentes, a qual será aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** do piso salarial da categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não serão deduzidas no período de férias, as faltas cometidas pelo empregado ao longo do período aquisitivo, evitando, desse modo um duplo desconto, visto que o trabalhador, por ocasião de sua falta teve o repouso semanal remunerado (RSR) cortado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Além da multa prevista nesta cláusula, as empresas ou empregadores, que cancelarem a data da concessão das férias já comunicadas, ressarcirão ao trabalhador as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O empregado que solicitar demissão do emprego antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 146, da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As férias gozadas ou indenizadas, inclusive proporcionais, não sofrerão quaisquer descontos em razão das faltas do empregado durante o período aquisitivo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O empregado, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias, terá o direito, em hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente com o mesmo. (Precedente Normativo nº 110 do TRT3).

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA**

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego pela ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS, este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT EM COMUM**

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, SESMT em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR-04 do Ministério do Trabalho.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão, gratuitamente, 2 (dois) uniformes completos por ano de trabalho, tendo como referência o mês de admissão do empregado durante a vigência do presente instrumento. O tipo, característica e condições para o uso dos uniformes serão determinados pela empresa, sendo que a utilização dos mesmos, tão logo disponibilizados para os empregados, será obrigatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O uniforme será fornecido mediante comprovação de fornecimento (recibo), com cópia para o empregado. Caso seja o mesmo desligado da empresa, fica obrigado a devolver aquele à empregadora. Caso contrário, será cobrado na rescisão contratual de forma proporcional ao tempo de uso do mesmo.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHADOR**

As empresas, além de observarem o disposto na Lei nº 6.514/1977 e da Portaria nº 3.214/1979, comunicarão a entidade profissional a eleição dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais, sob pena de multa prevista no art. 351 da CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES CIPA**

As empresas comunicarão a Entidade Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleições para CIPA, mencionando o período e o local para inscrições dos candidatos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre o carimbo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA em exercício, na data de sua realização e acompanhada pela entidade profissional.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No prazo de 10 (dez) dias após a realização das eleições, será a entidade profissional comunicada do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

## **TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NR'S DO MTE**

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão os **atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico da entidade profissional**, além dos demais previstos em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 3 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho com o empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da sua alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL**

O empregado eleito ou nomeado pela diretoria da entidade profissional, terá estabilidade no emprego durante 1 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo a entidade profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Por solicitação prévia e escrita representante legal da entidade profissional, as empresas liberarão membro da diretoria da entidade, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontro de trabalhadores, respeitando o limite máximo de 12 (doze) dias por ano e de 1 (um) dirigente por empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical nos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL - EMPREGADOS**

Fica instituída e considera-se válida a contribuição para fortalecimento sindical, com alusão ao art. 513, alínea "e", da CLT, aprovada em AGE, expressamente fixada na Convenção Coletiva de Trabalho, para custeio das atividades da entidade sindical profissional, e, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal Conveniente como meras intermediárias paga pelo trabalhador, no valor correspondente a **2% (dois por cento) a.a., do salário nominal CONCERNENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2023, EM UMA ÚNICA VEZ**, ressalvado o direito de oposição individual do trabalhador, na forma dos parágrafos seguintes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Sindicato Profissional fará divulgação das conquistas obreiras convencionadas na CCT 2023 aos trabalhadores de sua base territorial, contendo, inclusive, a contribuição para fortalecimento sindical.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Sindicato Profissional encaminhará para as empresas, até o dia **15/06/2023**, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, juntamente com as referidas cartas, para que então sejam processadas as eventuais devoluções aos obreiros, caso tenham sido processados os descontos em folha; ou ainda, para que não se processe os descontos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia **20/07/2023**, listagem contendo nome, o valor sobre o qual incidiu o desconto e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica vedado à Empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica vedado aos representantes do Sindicato Profissional a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não apresentarem seu direito de oposição à contribuição negocial por escrito.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Após os descontos, as empresas deverão recolher os valores descontados dos trabalhadores a título da contribuição instituída nessa cláusula, até o dia **30/06/2023**, através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato Profissional que será responsável pelo envio as empresas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Em conformidade com o **ajustado no procedimento administrativo nº 19980.113050/2023-92 MTP/SRTE-MG e em observância ao TERMO DE ACORDO firmado pelo SEAC-MG com o Ministério Público do Trabalho (MPT) da 3ª Região nos autos da AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0000723-44.2010.5.03.0039**, a contribuição estabelecida nesta cláusula condiciona-se à prévia autorização dos trabalhadores mediante Assembleia Geral legítima, representativa, democrática e regularmente convocada, com participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não associados ao sindicato profissional, e que garanta o direito de oposição.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A convocação para a Assembleia Geral será destinada a todos os trabalhadores da categoria, associados ou não associados ao sindicato profissional, e deverá conter a informação de que haverá deliberação acerca da instituição de contribuição a ser imposta a todos os trabalhadores, associados ou não associados.

**PARÁGRAFO NONO:** A convocação para a Assembleia Geral deverá ser ampla, com publicação de edital em jornal de grande circulação e em outros meios de comunicação previstos no estatuto social da instituição, dando-se ampla comunicação, inclusive, nas mídias sociais do ente sindical (caso o sindicato profissional detenha e utilize esses recursos de mídias); além de publicação e fixação no site da entidade profissional (caso a entidade sindical profissional detenha o site próprio), mais precisamente na página principal, por pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia, sem prejuízo de outros meios.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A lista de presença à Assembleia Geral deverá conter as seguintes informações do trabalhador: nome completo, CPF, empregador e a informação de filiação ou não ao sindicato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O trabalhador não-associado ao sindicato terá direito a voto na Assembleia Geral, com mesmo peso do voto do trabalhador associado ao sindicato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Deverá ser assegurado ao trabalhador não associado ao sindicato profissional o direito de oposição aos descontos da contribuição, manifestada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data do registro da convenção coletiva de trabalho, perante o sindicato profissional.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O direito de oposição deve ser manifestado por escrito, de forma legível e com assinatura pelo empregado, através de comparecimento na sede do sindicato profissional ou através do envio de correspondência ao sindicato profissional, com Aviso de Recebimento (AR).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Findo o prazo de 15 (quinze) dias especificado no parágrafo décimo segundo desta cláusula, o sindicato profissional terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para comunicar à empresa respectiva que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução pelo sindicato profissional dos valores indevidamente descontadas pela parte que assim não proceder.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Não se exigirá qualquer justificativa para a oposição à cobrança por parte dos trabalhadores não-associados ao sindicato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Em caso de eventual ação ajuizada por trabalhador na qual seja julgado indevido o desconto dos valores referentes à contribuição estabelecida nesta cláusula, o sindicato profissional arcará exclusivamente com esta responsabilidade ou deverá restituir a empresa condenada ao pagamento.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL**

As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 9,77 (nove reais e setenta e sete centavos), por empregado**, a ser recolhida em até 07 (sete) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 do mês subsequente ao do registro da presente convenção coletiva e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960-3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 13,13 (treze reais e treze centavos), por empregado**, a ser recolhida em até 07 (sete) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 do mês subsequente ao do registro da presente convenção coletiva e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no **mês de janeiro de 2023**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contribuição assistencial prevista no *caput* é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato patronal.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão a entidade profissional, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir dos recolhimentos da contribuição sindical de seus empregados, relação nominal dos mesmos, com indicação de salário e função de cada.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FGTS - COMPROVANTES**

As entidades convenentes recomendam às empresas que, em observação aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96** do Ministério Público do Trabalho (MPT), enviem semestralmente cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO**

Será permitido pelas empresas a colocação de avisos e cartazes nos seus quadros de avisos, mediante prévia comunicação da entidade profissional.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO INTERSINDICAL**

As Entidades convenientes manterão uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será objeto de estudo para eventual inclusão na Convenção Coletiva de Trabalho do próximo exercício as seguintes matérias: **a) transporte de menores infratores; b) transporte de processos judiciais; c) contribuição assistencial por parte dos trabalhadores; d) garantia de emprego e benefícios nas transferências de trabalhadores - manutenção do patamar convencional; e) trintídio; f) ponto eletrônico.**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)**

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão a entidade profissional por meio físico ou digital, no mês subsequente ao registro e homologação desta convenção coletiva de trabalho pelo Ministério da Economia, cópia das informações prestadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Enquanto não implementado o E-SOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão a entidade profissional, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a indicação do número trabalhadores, acompanhada do comprovante de recolhimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS**, ano base **2022**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido a entidade profissional a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme Manual de Orientação, anexo à Portaria nº 651 de 28.12.2007, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO PARITÁRIA INTERSINDICAL**

Fica criada uma Comissão Paritária Intersindical, que será composta pelos representantes legais das entidades representativas da categoria econômica e profissional, ou por pessoas da base territorial por eles indicados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A comissão Paritária Intersindical tem por finalidade coordenar as relações existentes entre as 2 (duas) categorias, em especial para a discussão das reivindicações da representação profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A comissão Paritária Intersindical se reunirá, ordinariamente, por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que solicitado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MOTORISTAS EM DISTRITO SANITÁRIO DE SAÚDE INDÍGENA - APLICAÇÃO**

O presente instrumento de convenção coletiva de trabalho aplica-se, em sua base de abrangência, aos motoristas que laboram em distrito sanitário de saúde indígena.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente convenção coletiva de trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: LICITAÇÕES:** A partir da assinatura deste instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta convenção coletiva de trabalho, certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e certidão negativa de ilícitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS:** Consideram-se inexequíveis e, portanto, **caracterizando a culpa do tomador**, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio, conservação e de outros serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta convenção coletiva de trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.) os reflexos destes adicionais, em repouso semanais remunerados (RSR), em férias, em 13º (décimo terceiro) salário, em aviso prévio; os Auxílios: Alimentação – Ticket Alimentação / Refeição; Transporte – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; Seguro de Vida – Seguro de Vida em Grupo, bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das cláusulas relacionadas às Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário) / Medicina e Segurança do Trabalho; Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT COMUM (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – NR-04 do MTE), respondendo **solidariamente** o Tomador de Serviços pelo inadimplemento destas obrigações.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGATORIEDADE DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O atraso no pagamento da fatura na forma do *caput* caracteriza **culpa do Tomador de serviço** para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

## DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais (SRTE/MG) e às entidades convenentes, a fiscalização da presente convenção, devendo ser a mesma depositada e registrada na referida Superintendência.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimamente as entidades convenentes para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, e demais normas trabalhistas da outorga do mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei, além da multa de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitado o valor total ao salário base da categoria, excetuadas àquelas cujas penalidades já estão fixadas, revertida a mesma equitativamente em favor da entidade convenentes e aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT

As disposições desta convenção coletiva de trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

}

**GERALDO MASCARENHAS MACHADO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE CURVELO**

**JORGE EUGENIO NETO  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DA AGE DO SINDICATO PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA SINDICATO DE CURVELO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG002076/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/06/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR027089/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.111597/2023-56  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANOS DE MONTES CLAROS E DO NORTE DE MINAS GERAIS-STTRU-MOC, CNPJ n. 21.348.198/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ROBERTO GUEDES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Transportes relacionados e integrantes do 2º grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT, nos transportes rodoviários, transportes rurais, transportes em vias locais e vias urbanas, Motoristas, Condutores de veículos e todos os demais Empregados que laboram com vínculo empregatício de formas avulsas ou temporárias nas empresas de transportes coletivos urbanos municipais, intermunicipais, estaduais, interestaduais e internacionais, transportes de passageiros; transportes por fretamentos; transportes de turismo; transportes escolares; transportes de cargas sólidas; cargas líquidas em garrafas, tambores e tanques; transportes rodoviários e urbanos terceirizados; transportes de produtos perecíveis; transportes de produtos agrícolas, pecuários, florestais e sucoalcoleiros; transportes de produtos gasosos, explosivos, inflamáveis, corrosivos e GLP; transportes de produtos industrializados de confecções, artefatos de couro e alimentos; transportes de cargas próprias; transporte de minérios brutos e industrializados; transportes em empresas de asseios e conservações; transportes em empresas de coletas de lixo urbanos, hospitalares e industriais; transportes em logísticas e multimodais, civil e do imobiliário. Operadores de máquinas móveis e de equipamentos leves e pesados, motoristas, condutores de veículos, ajudantes de caminhão, empregados de quaisquer atividades econômicas, industrial, comercial ou prestação de serviços, cuja atividade profissional para locomoção seja exigida CNH - Carteira Nacional de Habilitação, todos com atuação municipal, intermunicipal, interestadual, nacional e internacional, com exceção dos trabalhadores das empresas de transportes coletivos urbanos nos municípios de Bocaiúva, Brasília de Minas, Buritizeiro, Espinosa, Francisco Sá, Janaúba, Janaúria, Mato Verde, Monte Azul, Montes Claros, Pirapora, Porteirinha, Salinas e São Francisco, com abrangência territorial em Águas Vermelhas/MG, Augusto de Lima/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bocaiúva/MG, Bonito de Minas/MG, Botumirim/MG, Brasília de Minas/MG, Buenópolis/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Campo Azul/MG, Capitão Enéas/MG, Carbonita/MG, Catuti/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Claro dos Poções/MG, Comercinho/MG, Cônego Marinho/MG, Coração de Jesus/MG, Cristália/MG, Curral de Dentro/MG, Engenheiro Navarro/MG, Espinosa/MG, Felício dos Santos/MG, Formoso/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Fruta de Leite/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Grão Mogol/MG, Guaraciama/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Icarai de Minas/MG,**

Indaiabira/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itamarandiba/MG, Jaíba/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Japonvar/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequitaiá/MG, Joaquim Felício/MG, José Gonçalves de Minas/MG, Josenópolis/MG, Juramento/MG, Juvenília/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lassance/MG, Leme do Prado/MG, Lontra/MG, Luislândia/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Matias Cardoso/MG, Mato Verde/MG, Mirabela/MG, Miravânia/MG, Montalvânia/MG, Monte Azul/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Ninheira/MG, Nova Porteirinha/MG, Novorizonte/MG, Olhos-d'Água/MG, Padre Carvalho/MG, Pai Pedro/MG, Patis/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pintópolis/MG, Pirapora/MG, Ponto Chique/MG, Porteirinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rubelita/MG, Salinas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, São Francisco/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Ponte/MG, São João das Missões/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São Romão/MG, Serranópolis de Minas/MG, Taiobeiras/MG, Turmalina/MG, Ubaiá/MG, Urucuia/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Várzea da Palma/MG, Varzelândia/MG, Verdelândia/MG e Veredinha/MG.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

As empresas reajustarão os salários de seus empregados, representados pela Entidade Profissional Conveniente, com o índice de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)**, sendo que, retroativamente, **a partir de 1º de janeiro de 2023**, nenhum integrante da categoria profissional aqui representada poderá receber salário inferior aos pisos mínimos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso:

1 Conferente	R\$ 1.784,66
2 Ajudante de Carga	R\$ 1.837,14
3 Auxiliar de Escritório	R\$ 1.968,38
4 Manobrista Garagista – Condomínio	R\$ 1.968,38
5 Motorista de Veículos até 07 lugares	R\$ 2.222,58
6 Motorista de Caminhão	R\$ 2.263,63
7 Motorista de Veículos acima de 07 e até 12 lugares	R\$ 2.263,63
8 Eletricista	R\$ 2.263,63
9 Mecânico	R\$ 2.606,98
10 Motorista de Carreta	R\$ 2.919,81
11 Motorista Executivo	R\$ 3.299,75
12 Motorista de Ambulância	R\$ 3.299,75
13 Motoristas prestadores de serviços na saúde indígena	R\$ 3.299,75
14 Motorista de ônibus e de micro-ônibus	R\$ 3.299,75

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pisos acima relacionados são para remunerar a jornada legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Respeitado os pisos salariais mínimos da categoria, fica facultado às empresas concederem gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão do trabalho a ser exercido em postos considerados “*especiais*”, ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente tomador dos serviços, diferenciações essas que, com base no direito a livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, que não servirão de base para fins de isonomia (art. 461 da CLT).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sobre o salário do “*Motorista de Ambulância*” incidirá adicional de insalubridade, nos termos da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Motorista Executivo é aquele que conduz exclusivamente para Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito, Deputados, Vereadores, Desembargadores, Juízes, Promotores de Justiça, Procuradores de Justiça, Procuradores do Trabalho, Procuradores de Estado e Diretores de Empresas Públicas ou Privadas. É autorizado que o mesmo desempenhe temporariamente outras atividades dentro da função de motorista mediante determinação do tomador de serviços e sem que haja prejuízo de sua remuneração.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado, relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT, poderão ser pagas em até 2 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira juntamente com a folha salarial do mês subsequente ao registro e homologação deste instrumento coletivo de trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho com a entidade profissional conveniente, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais profissional e patronal.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Ressalvados os benefícios expressamente previstos nesta convenção, cujas cláusulas já preveem percentuais específicos de correção ou valores, todos os demais benefícios decorrentes de liberalidade do empregador ou diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos mediante a aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas deverão efetuar o pagamento dos salários em dinheiro e dentro do prazo estabelecido em lei. Se o pagamento for efetuado em cheque deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO**

A empresa sucessora na prestação de serviços fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida na prestação de serviços, tais como: vale transporte, cesta básica, ticket refeição, vale alimentação, salário utilidade, dentre outros.

### **CLÁUSULA SEXTA - MULTAS DE TRÂNSITO**

A empresa, obrigatoriamente, interporá o recurso em todas as instâncias, oferecendo, ainda, ao empregado que irá sofrer o desconto, cópia do recurso interposto, cópia do resultado do julgamento final do recurso, cópia do respectivo extrato de multas, e cópia de documento que comprove ser ele o condutor do veículo no ato da infração, sendo permitido ao empregado e à entidade profissional acompanhar o recurso interposto pela empresa, em toda a sua tramitação. As multas e as infrações de trânsito de responsabilidade dos trabalhadores, só serão descontadas se mantidas, após o julgamento, em última instância, de recurso interposto pela empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de rescisão contratual, o valor correspondente aos autos de infração será descontado do empregado, garantida reposição do desconto se a multa for anulada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de não interposição e/ou desprovimento de recurso em virtude de culpa exclusiva da empresa, esta arcará com o recolhimento da multa ao órgão próprio e também com o pagamento do mesmo valor em favor do empregado prejudicado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA UTIL BANCÁRIO**

Faculta-se às empresas efetuarem o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário, sem que tal prática caracterize mora ou atraso no pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DE VERBAS**

Em caso de viagem, as empresas deverão antecipar a verba necessária para atender às necessidades pessoais de alimentação e repouso dos empregados motoristas, com prestação de contas ao final de cada viagem, sendo que o empregado deverá entregar documentos comprobatórios das despesas realizadas, que deverão possuir idoneidade fiscal.

### **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados, documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será aumentada com **60% (sessenta por cento)** de acréscimo em relação a hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do **segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis de prestação de mão de obra continuada e permanente**, as partes convenientes ajustam que a partir de **01/01/2023, o Ticket Alimentação / Refeição será no valor mínimo de R\$ 26,48 (vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados (RSR), igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considera-se "*dia efetivamente trabalhado*" para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 6 (seis) horas diárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação / Refeição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam mantidas nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo índice de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)** os Ticket Alimentação / Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Em se tratando de contratos firmados com tomadores de serviço, cujo faturamento do Ticket Alimentação / Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição em tempo hábil do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do **setor de asseio, conservação e de outros serviços terceirizáveis de fornecimento de mão de obra continuada e permanente**, e visando a segurança dos empregados e das empresas, em vista dos constantes assaltos ocorridos, faculta-se às empresas, com base no Decreto nº 10.854, de 2021, incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada e intitulada como **"Benefício de Transporte"**, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa, a ser pago ao beneficiário juntamente com o salário mensal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 10.854, de 2021, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base e incidência de contribuição previdenciária ou FGTS e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso ocorra majoração de tarifas as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao trabalhador beneficiário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nas faltas justificadas será, nos termos da Lei, devida a remuneração do empregado e todos os benefícios deste, inclusive o vale transporte.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A cláusula ora ajustada somente terá validade mediante anuência expressa do entidade profissional, manifestada individualmente às empresas interessadas, sob pena do benefício acima pactuado incorporar a remuneração do trabalhador e de aplicar-se à empresa infratora as penalidades previstas neste instrumento coletivo e na legislação específica ao caso.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica estabelecida a contribuição das empresas para a prestação de assistência odontológica aos seus empregados, cabendo às mesmas participarem do custo com o valor fixo mensal de **R\$ 20,05 (vinte reais cinco centavos)**, por empregado, valor este que será repassado à operadora do benefício até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de pagamento de multa, revertida a entidade profissional, correspondente a **5,5% (cinco virgula cinco por cento)** do piso salarial da classe, em relação a cada empregado, cuja obrigação foi descumprida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O plano de assistência odontológica previsto na presente cláusula não é de custeio obrigatório para os empregados em contrato de experiência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado poderá incluir os seus dependentes no plano de assistência odontológica, com pagamento da mensalidade no valor de **R\$ 10,54 (dez reais e cinquenta e quatro centavos)**, por dependente, sendo que os valores correspondentes ao número de dependentes serão descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A operadora de assistência odontológica será indicada pela entidade profissional.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As condições relativas à assistência odontológica serão resolvidas diretamente entre as entidades convenentes e signatárias da presente convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O valor acima definido, pago pela empresa, não possui natureza salarial, e em nenhuma hipótese, será incorporado à remuneração dos empregados.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRECHE

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 de 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AUXÍLIO FUNERAL E AUXÍLIO FUNERAL FAMILIAR

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão seguro de vida em grupo, com Auxílio Funeral e Auxílio Funeral Familiar, em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, atendida a disposição do art. 2º, inciso V, alínea "c" da Lei nº 13.103/2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurada cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações, reparações e responsabilidade civil, acidentes e mortes nos valores e condições abaixo:

**I) Em caso de morte natural ou acidental do empregado segurado,** a indenização será de 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, a serem pagos como segue:

**a) AUXÍLIO FUNERAL:** Adiantamento de **R\$ 775,30 (setecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)**, em dinheiro ou depósito em conta corrente bancária da pessoa que se apresentar como responsável pelo funeral e sepultamento, devidamente comprovada, à empresa ou a entidade laboral, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a simples comunicação pela empresa do nome do empregado falecido e da data de seu falecimento. Caso o valor seja recebido pela empresa ou pela entidade profissional, estes ficarão responsáveis em repassar ao responsável pelo funeral, de imediato e em dinheiro, o valor recebido.

**b) AUXÍLIO FUNERAL FAMILIAR:** Entrega no local onde residia habitualmente o empregado falecido, em até 4 (quatro) dias úteis na Capital do Estado e em até 6 (seis) dias úteis, se no interior do Estado, de 2 (duas) cestas básicas com 25 (vinte e cinco) quilos de alimentos cada, no valor de **R\$ 193,48 (cento e noventa e três reais e quarenta e oito centavos)**. Este auxílio familiar deverá ser feito sempre e obrigatoriamente em cestas básicas, ficando proibido o pagamento em dinheiro ou vale cesta.

**II) Saldo do prêmio de 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria,** pago em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro, obedecendo a seguinte ordem:

**a) Se casado, ao CÔNJUGE.**

**b) Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, com companheira,** comprovado pela existência de declaração de dependência econômica expedida por órgão competente, ou declaração assinada pela companheira(o) e 2 (duas) testemunhas com reconhecimento das firmas por autenticidade à COMPANHEIRA(O).

**c) Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira e com filhos,** aos FILHOS em partes iguais.

**d) Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira e sem filhos,** aos PAIS, na falta destes, IRMÃOS, em partes iguais.

**III) Em caso de invalidez total por acidente,** a indenização ao empregado segurado será de **R\$ 16.037,63 (dezesesseis mil, trinta e sete reais e sessenta e três centavos)**, pagos em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos documentos comprobatórios.

**IV) Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada proporcionalmente ao grau de invalidez,** na forma da tabela da Superintendência de Seguro Privado (SUSEP).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por ser o principal objetivo desta norma coletiva o atendimento imediato e desburocratizado às famílias de empregados falecidos e inválidos, as empresas que não cumprirem na íntegra cada item supra, pagarão a cada empregado que se enquadre nas condições previstas nesta cláusula, ativo e afastado, multa diária equivalente a **0,18% (zero vírgula dezoito por cento)**, a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, revertida equitativamente em favor das entidades convenentes, a qual será aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** do piso salarial da categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de evento que implique em indenização, e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro de vida em grupo, ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou seus beneficiários a importância em dinheiro equivalente ao **dobro** dos valores dispostos no parágrafo primeiro.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador, obrigatoriamente, anotará na CTPS, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar-se ao empregado, também, o piso salarial da função desempenhada. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

### DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, desde que solicitado ao empregador, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados, carta de referência / apresentação.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO NA SUCESSÃO DE CONTRATO NO TOMADOR DE SERVIÇO

Ficam as empresas desobrigadas do pagamento do aviso prévio no caso de transferência da prestação de serviços a outra empresa, através de rompimento de contrato por licitação ou determinação do tomador dos serviços, desde que a empresa sucessora na prestação de serviços garanta a sequência do emprego ao trabalhador interessado no seu remanejamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa sucedida na prestação de serviços fica obrigada a dispensar o empregado sem justa causa e apresentar, na data da rescisão do contrato de trabalho, a CTPS devidamente assinada pela empresa sucessora na prestação dos serviços ou declaração desta última assumindo a contratação do empregado, devidamente protocolada nas entidades convenentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica vedado à empresa sucessora dos serviços a celebrar Contrato de Experiência com o trabalhador remanejado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para efeito de cálculo de férias e 13º (décimo terceiro) salário, no aviso prévio, cujo pagamento está dispensado pelo *caput* desta cláusula, será projetado em 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese prevista no *caput* desta cláusula, não haverá incidência da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis nº 7.238/84 e 6.708/79.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A empresa sucessora da prestação de serviços garantirá ao empregado remanejado uma estabilidade de 120 (cento e vinte) dias no emprego, podendo dispensá-lo, somente na hipótese de determinação do tomador de serviços ou de cometimento de falta grave.

### SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta convenção coletiva de trabalho, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no art. 483 da CLT.

### PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACERTO RESCISÓRIO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência da entidade profissional, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida "homologação rescisória".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Independência de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) a entidade profissional;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d) Extrato atualizado do FGTS e dos comprovantes de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;
- e) Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego (SD);
- f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- g) Carta de Referência / Apresentação;
- h) Relação dos salários de contribuição para o INSS;
- i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), e
- j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes as contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla da entidade profissional na CTPS.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa, término de contrato de prestação de serviço junto ao tomador ou de justa causa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários para a Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

- a) para fins de obtenção de auxílio doença: 5 (cinco) dias;
- b) para fins de aposentadoria: 5 (cinco) dias;
- c) para fins de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECIBOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento, ou sua devolução à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada com recibo e 2 (duas) vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo 1 (uma) cópia a cada parte.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL 12X36

As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12x36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial, o intervalo para repouso ou alimentação, será, no mínimo, de 1 (uma) hora contínua. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados que trabalham nas jornadas de 12x36, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a indenizar o período suprimido, com um acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Consideram-se normais os dias de domingos e feriados laborados nesta Jornada Especial, não incidindo a dobra de seu valor, considerando, assim, compensados os feriados trabalhados e o descanso semanal remunerado (RSR).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 52 minutos e 30 segundos (artigo 73 da CLT).

**PARÁGRAFO QUINTO:** No regime acordado de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 5 (cinco) horas da manhã, sendo que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas. O adicional noturno das horas prorrogadas aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o item II da Súmula 60 do TST.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplicar-se-á o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso a prorrogação excepcional desta jornada, sendo devido nesta hipótese, o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção coletiva de trabalho.

## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (art. 59 da CLT).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados (RSR).

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que os mesmos sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

## FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS), mediante comprovação.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONOS DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se, como justificadas, a falta de serviço, a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias para o comparecimento do empregado estudante a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 5 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões promovidos pela empresa quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, caso contrário, dar-se-á pagamento de horas extraordinárias nos termos do ac. TST Pleno 1.339, de 31 de agosto de 1992.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de carnaval**, como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado, não se aplicando contudo o disposto no parágrafo terceiro, do art. 134 da CLT, devendo ser afixada a partir do 1ª (primeiro) dia útil da semana e pré-avisadas no prazo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregador que cancelar, alterar ou modificar início de férias concedidas, estará sujeito a uma multa diária de **0,18% (zero vírgula dezoito por cento)**, a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, revertida equitativamente em favor das entidades convenentes, a qual será aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** do piso salarial da categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não serão deduzidas no período de férias, as faltas cometidas pelo empregado ao longo do período aquisitivo, evitando, desse modo um duplo desconto, visto que o trabalhador, por ocasião de sua falta teve o repouso semanal remunerado (RSR) cortado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Além da multa prevista nesta cláusula, as empresas ou empregadores, que cancelarem a data da concessão das férias já comunicadas, ressarcirão ao trabalhador as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O empregado que solicitar demissão do emprego antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 146, da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As férias gozadas ou indenizadas, inclusive proporcionais, não sofrerão quaisquer descontos em razão das faltas do empregado durante o período aquisitivo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O empregado, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias, terá o direito, em hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente com o mesmo. (Precedente Normativo nº 110 do TRT3).

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA**

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego pela ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS, este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT EM COMUM**

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, SESMT em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR-04 do Ministério do Trabalho.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão, gratuitamente, 2 (dois) uniformes completos por ano de trabalho, tendo como referência o mês de admissão do empregado durante a vigência do presente instrumento. O tipo, característica e condições para o uso dos uniformes serão determinados pela empresa, sendo que a utilização dos mesmos, tão logo disponibilizados para os empregados, será obrigatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O uniforme será fornecido mediante comprovação de fornecimento (recibo), com cópia para o empregado. Caso seja o mesmo desligado da empresa, fica obrigado a devolver aquele à empregadora. Caso contrário, será cobrado na rescisão contratual de forma proporcional ao tempo de uso do mesmo.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHADOR**

As empresas, além de observarem o disposto na Lei nº 6.514/1977 e da Portaria nº 3.214/1979, comunicarão a entidade profissional a eleição dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais, sob pena de multa prevista no art. 351 da CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES CIPA**

As empresas comunicarão a Entidade Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleições para CIPA, mencionando o período e o local para inscrições dos candidatos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre o carimbo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA em exercício, na data de sua realização e acompanhada pela entidade profissional.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No prazo de 10 (dez) dias após a realização das eleições, será a entidade profissional comunicada do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

## **TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NR'S DO MTE**

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão os **atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico da entidade profissional**, além dos demais previstos em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 3 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho com o empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da sua alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL**

O empregado eleito ou nomeado pela diretoria da entidade profissional, terá estabilidade no emprego durante 1 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo a entidade profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Por solicitação prévia e escrita representante legal da entidade profissional, as empresas liberarão membro da diretoria da entidade, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontro de trabalhadores, respeitando o limite máximo de 12 (doze) dias por ano e de 1 (um) dirigente por empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical nos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL - EMPREGADOS**

Fica instituída e considera-se válida a contribuição para fortalecimento sindical, com alusão ao art. 513, alínea "e", da CLT, aprovada em AGE, expressamente fixada na Convenção Coletiva de Trabalho, para custeio das atividades da entidade sindical profissional, e, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal Convenente como meras intermediárias paga pelo trabalhador, no valor correspondente a **2% (dois por cento) a.a., do salário nominal CONCERNENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2023, EM UMA ÚNICA VEZ**, ressalvado o direito de oposição individual do trabalhador, na forma dos parágrafos seguintes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Sindicato Profissional fará divulgação das conquistas obreiras convencionadas na CCT 2023 aos trabalhadores de sua base territorial, contendo, inclusive, a contribuição para fortalecimento sindical.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Sindicato Profissional encaminhará para as empresas, até o dia **15/06/2023**, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, juntamente com as referidas cartas, para que então sejam processadas as eventuais devoluções aos obreiros, caso tenham sido processados os descontos em folha; ou ainda, para que não se processe os descontos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia **20/07/2023**, listagem contendo nome, o valor sobre o qual incidiu o desconto e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica vedado à Empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica vedado aos representantes do Sindicato Profissional a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não apresentarem seu direito de oposição à contribuição negocial por escrito.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Após os descontos, as empresas deverão recolher os valores descontados dos trabalhadores a título da contribuição instituída nessa cláusula, até o dia **30/06/2023**, através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato Profissional que será responsável pelo envio as empresas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Em conformidade com o **ajustado no procedimento administrativo nº 19980.113050/2023-92 MTP/SRTE-MG e em observância ao TERMO DE ACORDO firmado pelo SEAC-MG com o Ministério Público do Trabalho (MPT) da 3ª Região nos autos da AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0000723-44.2010.5.03.0039**, a contribuição estabelecida nesta cláusula condiciona-se à prévia autorização dos trabalhadores mediante Assembleia Geral legítima, representativa, democrática e regularmente convocada, com participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não associados ao sindicato profissional, e que garanta o direito de oposição.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A convocação para a Assembleia Geral será destinada a todos os trabalhadores da categoria, associados ou não associados ao sindicato profissional, e deverá conter a informação de que haverá deliberação acerca da instituição de contribuição a ser imposta a todos os trabalhadores, associados ou não associados.

**PARÁGRAFO NONO:** A convocação para a Assembleia Geral deverá ser ampla, com publicação de edital em jornal de grande circulação e em outros meios de comunicação previstos no estatuto social da instituição, dando-se ampla comunicação, inclusive, nas mídias sociais do ente sindical (caso o sindicato profissional detenha e utilize esses recursos de mídias); além de publicação e fixação no site da entidade profissional (caso a entidade sindical profissional detenha o site próprio), mais precisamente na página principal, por pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia, sem prejuízo de outros meios.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A lista de presença à Assembleia Geral deverá conter as seguintes informações do trabalhador: nome completo, CPF, empregador e a informação de filiação ou não ao sindicato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O trabalhador não-associado ao sindicato terá direito a voto na Assembleia Geral, com mesmo peso do voto do trabalhador associado ao sindicato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Deverá ser assegurado ao trabalhador não associado ao sindicato profissional o direito de oposição aos descontos da contribuição, manifestada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data do registro da convenção coletiva de trabalho, perante o sindicato profissional.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O direito de oposição deve ser manifestado por escrito, de forma legível e com assinatura pelo empregado, através de comparecimento na sede do sindicato profissional ou através do envio de correspondência ao sindicato profissional, com Aviso de Recebimento (AR).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Findo o prazo de 15 (quinze) dias especificado no parágrafo décimo segundo desta cláusula, o sindicato profissional terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para comunicar à empresa respectiva que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução pelo sindicato profissional dos valores indevidamente descontadas pela parte que assim não proceder.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Não se exigirá qualquer justificativa para a oposição à cobrança por parte dos trabalhadores não-associados ao sindicato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Em caso de eventual ação ajuizada por trabalhador na qual seja julgado indevido o desconto dos valores referentes à contribuição estabelecida nesta cláusula, o sindicato profissional arcará exclusivamente com esta responsabilidade ou deverá restituir a empresa condenada ao pagamento.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL**

As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 9,77 (nove reais e setenta e sete centavos), por empregado**, a ser recolhida em até 07 (sete) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 do mês subsequente ao do registro da presente convenção coletiva e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960-3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 13,13 (treze reais e treze centavos), por empregado**, a ser recolhida em até 07 (sete) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 do mês subsequente ao do registro da presente convenção coletiva e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no **mês de janeiro de 2023**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contribuição assistencial prevista no *caput* é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato patronal.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - PROFISSIONAL**

As empresas descontarão mensalmente na folha de pagamento de trabalhadores associados à entidade profissional, a contribuição confederativa de **1% (um por cento)** do salário, conforme aprovado e fixado pela Assembleia Geral Extraordinária da Entidade Profissional. Os valores, o prazo e a forma de recolhimento que forem aprovados em Assembleia serão fornecidos pela Entidade Profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica garantido o direito de oposição do empregado associado que discordar da cobrança da contribuição confederativa, sendo que este direito deverá ser exercido, de forma individualizada, perante a Entidade Profissional, por escrito e justificado, no prazo de até 10 (dez) dias, após a devida homologação do presente instrumento, sob pena de não ter validade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A verba recolhida na forma desta cláusula será distribuída no sistema confederativo na seguinte forma: **80% (oitenta por cento)** para a entidade profissional conveniente, **15% (quinze por cento)** para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, Próprios, Vias Rurais, Públicas e Áreas Internas no Estado de Minas Gerais (FETTRROMINAS) e **5% (cinco por cento)** para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Terrestre (CNTTT).

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão a entidade profissional, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir dos recolhimentos da contribuição sindical de seus empregados, relação nominal dos mesmos, com indicação de salário e função de cada.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FGTS - COMPROVANTES**

As entidades convenentes recomendam às empresas que, em observação aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96** do Ministério Público do Trabalho (MPT), enviem semestralmente cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO**

Será permitido pelas empresas a colocação de avisos e cartazes nos seus quadros de avisos, mediante prévia comunicação da entidade profissional.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL**

As Entidades convenentes manterão uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será objeto de estudo para eventual inclusão na Convenção Coletiva de Trabalho do próximo exercício as seguintes matérias: **a) transporte de menores infratores; b) transporte de processos judiciais; c) contribuição assistencial por parte dos trabalhadores; d) garantia de emprego e benefícios nas transferências de trabalhadores - manutenção do patamar convencional; e) trintídio; f) ponto eletrônico.**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)**

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão a entidade profissional por meio físico ou digital, no mês subsequente ao registro e homologação desta convenção coletiva de trabalho pelo Ministério da Economia, cópia das informações prestadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Enquanto não implementado o E-SOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão a entidade profissional, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a indicação do número trabalhadores, acompanhada do comprovante de recolhimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS**, ano base **2022**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido a entidade profissional a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme Manual de Orientação, anexo à Portaria nº 651 de 28.12.2007, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA INTERSINDICAL**

Fica criada uma Comissão Paritária Intersindical, que será composta pelos representantes legais das entidades representativas da categoria econômica e profissional, ou por pessoas da base territorial por eles indicados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A comissão Paritária Intersindical tem por finalidade coordenar as relações existentes entre as 2 (duas) categorias, em especial para a discussão das reivindicações da representação profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A comissão Paritária Intersindical se reunirá, ordinariamente, por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que solicitado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MOTORISTAS EM DISTRITO SANITÁRIO DE SAÚDE INDÍGENA - APLICAÇÃO**

O presente instrumento de convenção coletiva de trabalho aplica-se, em sua base de abrangência, aos motoristas que laboram em distrito sanitário de saúde indígena.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CCT / OBRIGATORIEDADE**

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente convenção coletiva de trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: LICITAÇÕES:** A partir da assinatura deste instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta convenção coletiva de trabalho, certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e certidão negativa de ilícitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS:** Consideram-se inexequíveis e, portanto, **caracterizando a culpa do tomador**, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio, conservação e de outros serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta convenção coletiva de trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.) os reflexos destes adicionais, em repouso semanais remunerados (RSR), em férias, em 13º (décimo terceiro) salário, em aviso prévio; os Auxílios: Alimentação – Ticket Alimentação / Refeição; Transporte – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; Seguro de Vida – Seguro de Vida em Grupo, bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das cláusulas relacionadas às Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário) / Medicina e Segurança do Trabalho; Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT COMUM (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – NR-04 do MTE), respondendo **solidariamente** o Tomador de Serviços pelo inadimplemento destas obrigações.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - OBRIGATORIEDADE DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O atraso no pagamento da fatura na forma do *caput* caracteriza **culpa do Tomador de serviço** para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

Fica atribuída à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais (SRTE/MG) e às entidades convenentes, a fiscalização da presente convenção, devendo ser a mesma depositada e registrada na referida Superintendência.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem legitimamente as entidades convenentes para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, e demais normas trabalhistas da outorga do mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei, além da multa de **5,5% (cinco virgula cinco por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitado o valor total ao salário base da categoria, excetuadas àquelas cujas penalidades já estão fixadas, revertida a mesma equitativamente em favor da entidade convenentes e aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT

As disposições desta convenção coletiva de trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

}

**ANTONIO ROBERTO GUEDES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANOS DE MONTES CLAROS E DO NORTE DE MINAS GERAIS-STTRU-MOC**

**JORGE EUGENIO NETO**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

## ANEXOS

### ANEXO I - ATA DA AGE DO SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

### ANEXO II - ATA SINDICATO DE MONTES CLAROS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000308/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/02/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR003947/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.101841/2023-72  
**DATA DO PROTOCOLO:** 31/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

E

SETHAC-SIND DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSP, ASSEIO E CONS, TRAB TEMPORARIO, PREST DE SERV TERC E REC HUMANOS DO N MINAS , CNPJ n. 25.229.055/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO VALDEIR ALVES BORGES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados de Asseio e Conservação, ou seja, empregados de Edifícios, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Faxineiros, Serventes, Lustradores de Calçados, Asseio, Conservação e Limpeza, Conservação de Elevadores, Vigias Desarmados, Garagista, exceptuados os Empregados no Comércio de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares**, com abrangência territorial em **Montes Claros/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de **1º de janeiro de 2023**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pelo SETHAC-NM, poderá receber salário mensal inferior ao salário mínimo e/ou aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

01	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.440,40
02	Faxineiro, Servente, Garçom, Camareira ou Arrumadeira	R\$ 1.440,40
03	Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal	R\$ 1.440,40
04	Copeira(o)	R\$ 1.440,40
05	Contínuo ou office-boy	R\$ 1.440,40
06	Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nos nºs 23 a 28 deste	R\$ 1.513,39

07	Coveiro	R\$ 1.593,04
08	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$ 1.513,39
09	Ascensorista	R\$ 1.513,39
10	Limpador de Vidros	R\$ 1.577,37
11	Porteiro, Monitor Externo	R\$ 1.864,62
12	Vigia, Agente de Campo ou Agente de Serviço	R\$ 1.864,62
13	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 1.864,62
14	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 1.864,62
15	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 1.864,62
16	Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 2.242,67
17	Jardineiro	R\$ 2.005,56
18	Almoxarife	R\$ 2.005,56
19	Vigia orgânico	R\$ 2.034,91
20	Pessoal da administração	R\$ 2.119,49
21	Dedetizador	R\$ 2.151,53
22	Manobrista	R\$ 2.151,53
23	Garagista	R\$ 2.151,53
24	Encarregado	R\$ 2.151,53
25	Zelador	R\$ 2.151,53
26	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 2.151,53
27	Auxiliar de operador de carga	R\$ 2.237,41
28	Recepcionista ou atendente	R\$ 2.472,68
29	Supervisor	R\$ 2.793,90
30	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 3.182,74
31	Bilheteiro	R\$ 2.180,95
32	Auxiliar Agropecuário	R\$ 1.559,48
33	Assistente Administrativo Operacional	R\$ 1.640,00
34	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.559,48

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput*. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder, ainda, gratificação ou remuneração diferenciada, a seu critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados "especiais", ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (art. 461 da CLT).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pisos a que se referem os números 16 "*Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística*" e 30 "*Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística*" da tabela constante do *caput* desta cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O piso salarial a que se refere o número 20 "*Pessoal da administração*" da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, aqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 34) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subsedes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de "bip", de "pagers", de telefones celulares, pagarão a eles 1 (um) adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O piso salarial a que se refere o número 28 da tabela constante do *caput* será aplicado às "Receptionistas ou atendentes" que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A função de "limpador de vidros" é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pelo SETHAC-NM serão corrigidos em **1º janeiro de 2023**, pela aplicação do percentual de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2022**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2022**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula "PISOS SALARIAIS" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

### CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

### CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR**

Exclusivamente no mês de **janeiro de 2023**, os salários dos empregados das áreas administrativas e de manutenção (pedreiros, mecânicos, bombeiros, eletricitas, marceneiros, pintores, soldadores e demais empregados da manutenção), que resultarem da correção salarial desta convenção não poderão ser inferiores ao maior salário percebido pelo empregado durante a vigência da convenção anterior, em percentual do salário mínimo.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ADICIONAL**

A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas) fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS**

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACÚMULO DE FUNÇÃO - ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a **12% (doze por cento)** do salário contratado, **podendo haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula**, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - AUXÍLIO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenientes ajustam que a partir de **01/01/2023 o Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 26,14 (vinte e seis reais e quatorze centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considera-se "*dia efetivamente trabalhado*" para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação / Refeição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ficam mantidas nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **6,5% (seis virgula cinco por cento)** os Ticket Alimentação / Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação / Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE - AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como "**Benefício de Transporte**", o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 10.854, de 2021, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)

O Programa é uma conquista antiga da categoria profissional, associado ou não, representada pela utilidade de assistência médica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob a forma de repartição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A utilidade assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV, da CLT e será prestada pelo SETHAC-NM, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SEAC/MG ou de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional, cabendo às empresas, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, com a importância de **R\$ 43,66 (quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), por empregado**, que será repassado ao SETHAC-NM até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, filhos até 18 (dezoito) anos incompletos, cônjuge ou companheiro(a) contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, que será descontada em folha de pagamento e repassado ao SETHAC-NM até o dia 10 (dez) do mês subsequente, pelo seu empregador, observado o seguinte:

I - O Empregado deverá manifestar a sua opção junto ao SETHAC-NM, em formulário próprio e autorizar, prévia e expressamente, a realização do desconto, que será encaminhado, em cópia, para a empresa, ficando 1 (uma) cópia com o empregado e outra na Entidade Sindical Profissional.

II - O desconto a que faz referência o item anterior deverá ser realizado no salário do 1º (primeiro) mês seguinte ao recebimento da autorização e será de inteira responsabilidade da empresa. A omissão na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SETHAC-NM, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A empresa que conceder, gratuitamente, idênticos benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos parágrafos anteriores, desde que comprove mensalmente junto ao SETHAC-NM a concessão e a prestação continuada do benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica estipulada a multa mensal equivalente a **8% (oito por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pelo não recolhimento de sua contribuição e/ou não remessa da lista de seus empregados, *pro rata die*, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida ao SETHAC-NM, aplicável às empresas que descumprirem a presente cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para auxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas respectivas alterações, o SETHAC-NM manterá o convênio com o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho junto ao SEAC/MG, cabendo a este, pois, emitir os atestados médicos ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e para as empresas, bem como prestar auxílio técnico às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA), instituídas no âmbito das empresas, bem como outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho e, principalmente, ergonômicas, **no segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente.**

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SETHAC-NM), com vista na manutenção dos serviços mencionados no parágrafo anterior, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **17,1% (dezesete vírgula um por cento)** do valor recolhido pelas empresas, ou seja, o valor de **R\$ 7,46 (sete reais e quarenta e seis centavos), por empregado**, constante da lista a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para comprovar os pagamentos que se referem os parágrafos primeiro e segundo o SETHAC-NM emitirá recibo do valor total recolhido.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no parágrafo nono, para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da parcela referida no parágrafo sexto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de **8% (oito por cento)**, a incidir sobre os valores a serem repassados.

**PARÁGRAFO NONO** - O pagamento da contribuição referente ao PAF deverá ser efetuado através do **BANCO SICOOB, AGÊNCIA Nº 4134, CONTA CORRENTE 10936-3, de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho**, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Considerando o investimento necessário para o SETHAC-NM organizar e administrar o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF), excepcionalmente, com suporte no art. 611-A da CLT, uma vez que não há redução ou supressão de direitos a que se refere o art. 611-B da CLT, **a vigência desta cláusula será de 3 (três) anos, com início em 1º de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2025**, assegurado, entretanto, pelo menos, o reajuste dos valores fixados nos parágrafos primeiro e segundo pelos mesmos índices do reajuste dos salários da categoria, no período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA COMPENSATÓRIA**

Na forma do § 4º, do art. 611-A da CLT, declaram as partes que a procedência total ou parcial de ação anulatória ajuizada exclusivamente por empresas abrangidas por este instrumento da cláusula PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA

FAMILIAR - (PAF) ou das contribuições fixadas nos parágrafos primeiro e segundo da mesma cláusula, será compensada com a incorporação aos salários dos empregados da empresa autora, quanto aos valores correspondentes que deveriam ser pagos ao SETHAC-NM, para prestar os serviços assumidos pelo Programa de Assistência Familiar – PAF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A incorporação a que se refere o parágrafo anterior será devida pela empresa autora da referida ação, a partir da data em que a decisão judicial produzir os seus efeitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por força do princípio da boa-fé (supressio), ainda que anulada a cláusula do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF) e/ou aquelas contribuições a que se referem os parágrafos primeiro e segundo da mesma, as partes declaram ter pactuado não haver repetição pelo que o empregador pagou ou repassou ao SETHAC-NM até a data da decisão, uma vez que desde a data de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, elas não só investiram no Programa de Assistência Familiar – PAF como, também, colocaram à disposição de empregados e empregadores todos os seus serviços.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRECHE - AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 DE 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

**I - Por Morte de Qualquer Natureza** - Cobertura de, no mínimo, **R\$ 16.959,61 (dezesesseis e mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

**II) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho**, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de **R\$ 16.959,61 (dezesesseis e mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, em dobro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

## OUTROS AUXÍLIOS

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/termino de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SETHAC-NM.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17, cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do SETHAC-NM para a sua validade.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO - ACERTO RESCISÓRIO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) de serviço só será válido quando feito com a assistência do SETHAC-NM, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida “*homologação rescisória*”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Independente de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) ao SETHAC-NM;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d) Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;
- e) Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego (SD);

- f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- g) Carta de Referência / Apresentação;
- h) Relação dos salários-de-contribuição para o INSS;
- i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); e
- j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio do “**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)**”, e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato (SETHAC-NM) na CTPS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Excetua-se da regra prevista no *caput* da presente cláusula, bem como em seus parágrafos primeiro e segundo, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO**

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO INDIRETA**

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

## **PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEFICIENTE FÍSICO**

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECIBO ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador o qual terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para nela realizarem as anotações definidas na legislação, da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica instituída a **segunda-feira de Carnaval, como sendo o Dia dos Trabalhadores** abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO**

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência / apresentação.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO**

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALEITAMENTO MATERNO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada 1 (um), podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDENCIA SOCIAL**

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

- a) de auxílio doença: 03 (três) dias após a solicitação;
- b) de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e
- c) de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), na forma da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-4).

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO**

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DA PREVIDENCIA**

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL 12X36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a redução para 30 (trinta) minutos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face a natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações eventuais desta jornada, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

**PARAGRÁFO ÚNICO** - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos 1 (uma) vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014**.

## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula "PISOS SALARIAS" e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As horas trabalhadas em dias de repouso, domingos ou feriados, serão pagas em dobro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do SETHAC-NM.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA E COMPENSAÇÃO**

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados (RSR).

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO**

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que os mesmos sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS**

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 7 (sete) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 7 (sete) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA DA MÃE OU PAI TRABALHADORES**

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, independentemente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de

6 (seis) vezes por ano, na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO - PIS**

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GREVE TRANSPORTE COLETIVO**

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no parágrafo terceiro, do art. 134 da CLT.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE**

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SESMT EM COMUM**

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, SESMT em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR-04 do Ministério do Trabalho.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES CIPA**

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Da cédula eleitoral constará não só o nome do empregado que registrou a sua candidatura, como também, de seu apelido se assim este o requerer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA, em exercício na data de sua realização e acompanhadas pelo sindicato profissional.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ao SETHAC-NM também será enviado, com antecedência de 10 (dez) dias, correspondência comunicando a data e o motivo do cancelamento das eleições da CIPA e o endereço completo do(s) estabelecimento(s) em que ela seria realizada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas ao Sindicato Profissional cópias das atas da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local de suas realizações, por protocolo ou via Aviso de Recebimento (AR).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os membros da CIPA, titulares e suplentes, não poderão sofrer despedida arbitrária. Entende-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro ou em razão da extinção do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o tomador de serviços, desde que a CIPA tenha sido constituída em razão deste contrato.

## **TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NORMAS**

## REGULAMENTADORAS (NR'S)

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR's), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo **serviço médico e odontológico do SETHAC-NM**, além dos demais previstos em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 03 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

## ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ao SETHAC-NM serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA, cópia da ata de sua reunião extraordinária.

## RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

## **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL**

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)**

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão ao SETHAC-NM, por meio físico ou digital, **no mês subsequente ao registro e homologação deste instrumento junto ao Ministério do Trabalho**, cópia das informações prestadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Enquanto não implementado o E-SOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão ao SETHAC-NM, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a indicação do número trabalhadores, acompanhada do comprovante de recolhimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS**, ano base **2022**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SETHAC-NM a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme previsto no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos convenientes, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL**

As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 9,77 (nove reais e setenta e sete centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2023**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão

do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 13,13 (treze reais e treze centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2023**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2023**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contribuição assistencial prevista no *caput* é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - EMPREGADOS**

Em observância à Súmula Vinculante nº 40 do Excelso Supremo Tribunal Federal, Precedente Normativo 119 e Orientação Jurisprudencial nº 17 ambos da Seção de Dissídios Coletivos do E. Tribunal Superior do Trabalho e, ainda por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado no salário do mês de **fevereiro de 2023**, devidamente corrigido, a quantia equivalente a **8% (oito por cento)** dos salários, limitado ao valor de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, por empregado, destinando a importância descontada ao SETHAC-NM, a título de Contribuição Negocial, por guia própria fornecida pela Entidade Sindical ou por depósito em conta no **Banco SICOOB, AGÊNCIA 4134, CONTA CORRENTE 10935-5**, até o dia **10 de março de 2023**, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de **10% (dez por cento)** do valor devido, acrescido de juros de **1% (um por cento)** ao mês, e correções legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOVOS EMPREGADOS** - Dos empregados que vierem a ser contratados após o mês de **janeiro de 2023**, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa entidade laboral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O trabalhador poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida em norma coletiva mediante protocolo de sua carta de oposição na sede da entidade ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviada pelos Correios ou, ainda, por e-mail (**nm.sethac@yahoo.com.br**) com notificação de leitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, iniciado a partir da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em observância ao TERMO DE ACORDO firmado pelo SEAC-MG com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 3ª Região nos autos da **AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0000723-44.2010.5.03.0039**, a contribuição estabelecida nesta cláusula condiciona-se à prévia autorização dos trabalhadores mediante Assembleia Geral legítima, representativa, democrática e regularmente convocada, com participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não associados à entidade profissional, e que garanta o direito de oposição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A convocação para a Assembleia Geral será destinada a todos os trabalhadores da categoria, associados ou não associados à entidade profissional, e deverá conter a informação de que haverá deliberação acerca da instituição de contribuição a ser imposta a todos os trabalhadores, associados ou não associados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A convocação para a Assembleia Geral deverá ser ampla, com publicação de edital em jornal de grande circulação e em outros meios de comunicação previstos no estatuto social da instituição, dando-se ampla comunicação, inclusive, nas mídias sociais do ente sindical; além de publicação e fixação no site da entidade profissional, mais precisamente na página principal, por pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia, sem prejuízo de outros meios.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A lista de presença à Assembleia Geral deverá conter as seguintes informações do trabalhador: nome completo, CPF, empregador e a informação de filiação ou não à entidade profissional.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O trabalhador não associado à entidade terá direito a voto na Assembleia Geral, com mesmo peso do voto do trabalhador associado ao entidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Deverá ser assegurado ao trabalhador não associado à entidade profissional o direito de oposição aos descontos das contribuições previstas em instrumentos coletivos, manifestada, no prazo de até 15 (quinze) dias do início da data base, perante à entidade profissional.

**PARÁGRAFO NONO** - O direito de oposição deve ser manifestado por escrito, de forma legível e com assinatura pelo empregado, através de comparecimento na sede da entidade profissional ou através do envio de correspondência à entidade, com Aviso de Recebimento (AR).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Findo o prazo de 15 (quinze) dias especificado no parágrafo oitavo desta cláusula, à entidade profissional terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para comunicar à empresa respectiva que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução pelo entidade profissional dos valores indevidamente descontadas pela parte que assim não proceder.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Não se exigirá qualquer justificativa para a oposição à cobrança por parte dos trabalhadores não associados à entidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Em caso de eventual ação ajuizada por trabalhador na qual seja julgado indevido o desconto dos valores referentes à contribuição estabelecida nesta cláusula, à entidade profissional arcará exclusivamente com esta responsabilidade ou deverá restituir a empresa condenada ao pagamento.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO**

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações do SETHAC-NM, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, **apresentar Certidão de Regularidade Sindical**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes ao **“PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)”**, acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;
- c) Comprovante de entrega ao SETHAC-NM das informações do E-SOCIAL ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa **“in elegendo”** e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como as Entidades convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnam, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenientes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO INTERSINDICAL**

As Entidades convenientes poderão criar uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CCT / OBRIGATORIEDADE - LICITAÇÃO**

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES** - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão Competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS –** Consideram-se inexecutáveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.), os reflexos destes adicionais, em repouso semanais remunerados (RSR), em férias, em 13º (décimo terceiro) salário, em aviso prévio; os **Auxílios: Alimentação** – Ticket alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Saúde** – Programa de Assistência Familiar (PAF); **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo, bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho** – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário / Medicina e Segurança do Trabalho; **Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM** (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR-04, respondendo solidariamente o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - TABELA DE ENCARGOS**

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades convenientes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados no segmento asseio, conservação e de prestação de serviços de mão de obra continuada e permanente.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO E BENEFÍCIO NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO**

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale transporte, cesta básica, ticket refeição, vale alimentação, salário-utilidade, etc.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHADORES**

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo de trabalho (CCT), bem como a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

**PARÁGRAFO ÚNICO – LIQUIDAÇÃO** – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE**

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para as Entidades convenentes, se for o caso.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE PELO ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O atraso no pagamento da fatura na forma do *caput* caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - TRINTÍDIO

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - FGTS - COMPROVANTE - MULTA

As Entidades convenentes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho (MPT), deverão enviar semestralmente as Entidades convenentes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DEBATE SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de

elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP), sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - AJUSTES**

As partes convenientes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação as multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observarão as disposições do art. 615 da CLT.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenientes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

}

**JORGE EUGENIO NETO**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**GERALDO VALDEIR ALVES BORGES**  
**PRESIDENTE**  
**SETHAC-SIND DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSP, ASSEIO E CONS, TRAB TEMPORARIO, PREST DE SERV**  
**TERC E REC HUMANOS DO N MINAS**

### **ANEXOS**

## **ANEXO I - ATA DA AGE LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA DA AGE PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.